MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 12851/2026

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PORANGATU/GO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATENDER A PORTARIA MDR Nº 3.242/2022 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025, COM FINS DE ATUALIZAÇÃO DE BASE CADASTRAL IMOBILIÁRIA E BASE CARTOGRÁFICA, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COLETA DE IMAGENS AÉREAS E FOTOS FRONTAIS, COMPLEMENTANDO COM COLETA DE DADOS EM CAMPO, ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DE CONTRIBUINTES (PF E PJ), INCLUSO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE SIG/CTM (LICENÇAS ON-PREMISE) E PRODUTOS WEB, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO.

NATUREZA DO OBJETO

Serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

FUNDAMENTO DA MODALIDADE

Art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, e art. 29, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.794.563,33 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/11/2026, às 09h (horário de Brasília)

LOCAL

Sistema Bolsa Nacional de Compras (BNC): https://bnc.org.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006)

SUMÁRIO

1. **DO OBJETO** 4

2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO** 5

3. **DO ORÇAMENTO ESTIMADO** **Erro! Indicador não definido.** 8

4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** 8

5. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA** 11

6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES** 12

7. **DA FASE DE JULGAMENTO** 16

8. **DA FASE DE HABILITAÇÃO** 18

9. **DO TERMO DE CONTRATO** 21

10. **DOS RECURSOS** 22

11. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇOES**

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26

ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência (Apêndices A, B e C)

ANEXO II: Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III: Modelo de Declaração Conjunta

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026
Processo Administrativo nº 12851/2026

Torna-se público que o Município de Porangatu (GO), por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Licitação, sediado na Avenida Belém Brasília, nº 30, Setor Leste, Porangatu/GO, por meio do Pregoeiro e da equipe de apoio designados pela Portaria/Decreto 214/2023, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, para contratação de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XXI, alínea "a", e XLI, do art. 28, inciso I, e do art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 35, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos para atender a Portaria MDR nº 3.242/2022 e a Lei Complementar nº 214/2025, com fins de atualização de base cadastral imobiliária e base cartográfica, com a utilização de recursos de coleta de imagens aéreas e fotos frontais, complementando com coleta de dados em campo, atualização de dados cadastrais de contribuintes (PF e PJ), incluso o fornecimento de software SIG/CTM (licenças on-premise) e produtos WEB, atendendo às necessidades do Município de Porangatu/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A especificação dos serviços e as quantidades encontram-se detalhadas no Termo de Referência e em seus apêndices.

1.3. A contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de integração técnica e operacional dos serviços, a interoperabilidade dos sistemas e a responsabilidade pela execução integral da solução, conforme justificativa técnica e econômica constante do ETP.

1.4. Os serviços objeto desta licitação caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que sua parcela preponderante, composta por aerolevantamento, apoio geodésico com GNSS/RTK, geração de

ortofotos, modelos digitais e curvas de nível, restituição e elaboração de base cartográfica, estruturação da malha de lotes e mapeamento móvel terrestre, possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, inclusive quanto à escala, à resolução espacial (GSD) e ao Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC).

1.5. Em razão da natureza comum dos serviços, adota-se a modalidade pregão, na forma do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, e do art. 29, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, este último expressamente admitindo o pregão para os serviços comuns de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do art. 6º.

1.6. O fornecimento das licenças de software SIG/CTM e dos módulos WEB, a instalação, a capacitação, o suporte e os serviços de saneamento e qualificação da base cadastral de contribuintes constituem parcelas acessórias e integradas à solução, cuja reunião em lote único encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no sistema Bolsa Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido nesta licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

2.6.11. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes condições:

2.13.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.13.2. indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração;

2.13.3. apresentação, por cada uma das empresas integrantes do consórcio, individualmente, da totalidade dos documentos exigidos neste Edital relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme o Termo de Referência;

2.13.4. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, observado o disposto no item 8.4 deste Edital;

2.13.5. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.13.6. responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

2.13.7. obrigação do consórcio vencedor de promover o registro da constituição definitiva do consórcio perante os órgãos competentes, antes da assinatura do contrato, nos exatos termos do compromisso apresentado na licitação, assim como a abertura de conta bancária específica do consórcio para pagamento;

2.13.8. apresentação do compromisso de constituição de consórcio de que trata o item 2.13.1, sob pena de inabilitação;

2.13.9. apresentação da Declaração Conjunta (Anexo III) por todas as empresas consorciadas, individualmente, sob pena de inabilitação do consórcio.

2.14. Os benefícios de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente se aplicam ao consórcio se todas as suas integrantes forem formalmente ME ou EPP.

2.15. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a participação daquelas que não comprovem a execução do objeto por meio de cooperados, nos termos do referido dispositivo.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O valor estimado da contratação é de R$ 1.794.563,33 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa de preços constante dos autos e Termo de Referência.

3.2. O orçamento estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de R$ 17.945,63 (dezessete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 4.4 do Termo de Referência.

4.4. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

4.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.4.2. seguro-garantia;

4.4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.4.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5. A garantia de proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública.

4.6. O licitante que optar pela caução em dinheiro deverá realizar o depósito na seguinte conta bancária do Município de Porangatu: Banco do Brasil, Agência 0513-4, Conta Corrente 20588-5, de titularidade do Município de Porangatu.

4.7. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O envio da proposta e dos documentos exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.13. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.13.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.13.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.13.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.13.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.13.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.13.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo, ressalvado o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

4.13.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.13.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa

de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.13.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.13.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.13.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.14. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.10, 4.11 e 4.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.18. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

4.18.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido;

4.18.2. o valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.19. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.18 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor global do lote;

5.1.2. descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive o BDI.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, observadas as vedações legais.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência e em seu Apêndice A, que constituem critério de aceitabilidade das propostas.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital, sob a condução do Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, ocasião em que os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para

fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e deverá fazê-lo na hipótese de a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de quantitativos e custos unitários, da composição do BDI e dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro, conforme modelo da Administração (Anexo I deste Edital-Termo de Referência), bem como, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.1. A proposta adequada deverá ser redigida em língua portuguesa, assinada pelo representante legal, conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários do licitante, com preços expressos em moeda corrente nacional, o valor global em algarismos e por extenso, e prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

6.25.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; e, entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.26. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 6.25, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e, no caso de consórcio, de todas as empresas consorciadas.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido às ME e EPP, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

7.7. Tratando-se de serviço comum de engenharia, contratado sob o regime de empreitada por preço global, a análise de exequibilidade e de sobrepreço observará o seguinte:

7.7.1. a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, sem prejuízo da verificação dos custos unitários tidos como relevantes, conforme planilha anexa ao Termo de Referência;

7.7.2. As propostas inferiores a 75% do orçamento estimado serão submetidas à análise de exequibilidade, observada a disciplina do art. 59§§ 2º e 4º da Lei 14.133/2021, quando aplicável, assegurada a diligência para esclarecimentos e comprovação da viabilidade da execução.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. O licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverá prestar, como condição para a assinatura do contrato, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo I deste edital-Termo de Referência), bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma

físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este item limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. No caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de sítios oficiais de acesso público.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizados pela Administração data e horário exclusivos, mediante agendamento pelos e-mails gestao@porangatu.go.gov.br e licitacao@porangatu.go.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros licitantes, conforme item 4.5 do Termo de Referência.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu representante legal ou responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Apêndice B do Termo de Referência.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13, somente será admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, em até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. o suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. o suprimento da ausência de certidão ou documento expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item 8.13.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observado o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo II.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura e devolução, a contar do recebimento da notificação.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá prestar garantia de execução no percentual de 3% (três por cento) do valor contratado, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o item 4.3 do Termo de Referência e a minuta contratual, sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 7.9 deste Edital, quando cabível.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, admitida a prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contrato por escopo.

9.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência do contrato, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://bnc.org.br/ e https://porangatu.go.gov.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porangatu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, os quais serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do sistema BNC (https://bnc.org.br/).

12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observado o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal aplicável.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos https://bnc.org.br/ e https://porangatu.go.gov.br/.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I: Termo de Referência, com os seguintes apêndices:

13.12.1.1. Apêndice A: Estimativa detalhada das quantidades de serviços;

13.12.1.2. Apêndice B: Declaração de pleno conhecimento das informações, condições e locais para cumprimento do objeto e de não realização de visita técnica;

13.12.1.3. Apêndice C deste edital: Estudo Técnico Preliminar.

13.12.2. ANEXO II: Minuta de Termo de Contrato;

13.12.3. ANEXO III: Modelo de Declaração Conjunta.

Porangatu/GO, 04 de novembro de 2026.

ONESIMO PEREIRA ALCANTARA:91965462120

Assinado de forma digital por ONESIMO PEREIRA ALCANTARA:91965462120
Dados: 2026.11.05 09:52:05 -03'00'

ONÉSIMO PEREIRA ALCÂNTARA
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo n° **12851/2026**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de serviços técnicos para atender a Portaria MDR nº 3.242/2022 e a Lei Complementar nº 214/2025, com fins de atualização de base cadastral imobiliária e base cartográfica, com a utilização de recursos de Coleta de imagens aéreas e fotos frontais, complementando com coleta de dados em campo, atualização de dados cadastrais de contribuintes (PF e PJ), incluso o fornecimento de software SIG/CTM (licenças on-premise) e produtos WEB, atendendo as necessidades do Município de Porangatu GO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.1.1. A planilha de serviços e quantidades se encontra disposta no **Apêndice A** anexo a este Termo de Referência.
1.1.2. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, inclusive quanto à escala, à resolução espacial (GSD) e ao Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC), razão pela qual a contratação será processada na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, e do art. 29, caput e parágrafo único, da mesma Lei, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade e as medidas mitigadoras de impacto ambiental constam do item 14 do Estudo Técnico Preliminar e serão observados pela contratada durante toda a execução.

Subcontratação

4.2. Não será permitida subcontratação. Não configura subcontratação a locação de aeronave, tripulada ou não tripulada, ou de equipamentos para o aerolevantamento (item 5.3), desde que a responsabilidade técnica, a inscrição no Ministério da Defesa e a autorização de voo permaneçam em nome da contratada.

4.3. Garantia de Contratação
4.3.1.
4.3.2. Será exigida garantia de execução no importe de 3% (três por cento) do valor global

contratado, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da garantia adicional do art. 59, § 5º, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado.

4.3.3. As regras e formas de apresentação da garantia de execução estão dispostas no item 9.5 do Edital e na Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato, observado, no caso de seguro-garantia, o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação (art. 96, § 3º).

4.3.4.

4.4. Garantia de Proposta

4.4.1. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de R$17.945,63 (dezessete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4.3. Na modalidade caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta de titularidade do **Município de Porangatu, Banco do Brasil, Agência 0513-4, Conta Corrente 20588-5**. O comprovante deverá ser anexado no momento da apresentação da proposta.

4.4.4. A garantia deverá ter validade mínima igual ao prazo de validade da proposta.

4.4.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada (art. 58, § 2º).

4.4.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º).

4.4.7. As demais regras e a forma de apresentação da garantia de proposta constam do Edital.

4.4.2.

4.5. Vistoria

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30, mediante agendamento pelos e-mails gestao@porangatu.go.gov.br e licitacao@porangatu.go.gov.br, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica.

4.5.3. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante legal ou responsável técnico (Apêndice B deste Termo de Referência) acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação (art. 63, § 3º).

4.5.5. O licitante que não realizar a visita não poderá, se vencedor, alegar qualquer óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

4.5.6.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.7.

5.1. Dos dados do município

Para fins de execução dos serviços deverão ser consideradas as seguintes informações:

a) Perímetro Urbano – 60 km²;

b) Imóveis (Predial e Territorial) – 29.000 lotes;

c) Coleta de dados em Campo (realizadas em imóveis apontados como irregulares ou SEM dados de cadastro) – 1.000 pesquisas. (estimativa)

IMAGEM ILUSTRATIVA



5.2. ETAPA 01 – DA MOBILIZAÇÃO

Este Produto tem como objetivo a preparação para o início dos trabalhos com a apresentação do Plano de Trabalho, Planejamentos de voos, obtenção de licenças de voos juntos às autoridades competentes (Ministério da Defesa), apresentação dos planejamentos de apoio de campo e plano de execução dos serviços de mapeamento terrestre.

A empresa executora deverá apresentar Plano de Trabalho, em meio físico ou digital, abordando os planejamentos operacionais e as solicitações de operações vinculadas às diretrizes das atividades.

O Plano de Trabalho deverá contemplar todas as metodologias que serão empregadas na execução dos trabalhos, sequenciamento de atividades, plano de comunicação, gerenciamento dos riscos e planejamento da qualidade. Deverá descrever de forma detalhada todo o planejamento dos serviços e os respectivos prazos de execução de cada etapa, os processos e as atividades a serem executadas, atendendo aos objetivos, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade constantes deste Termo de Referência. Para fins de validação do presente produto será considerada as informações constantes da proposta de preço apresentada e cronograma físico-financeiro.

O Plano de Trabalho e o gerenciamento do projeto deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Relação e Descrição de todas as Atividades: Elaboração da Estrutura Analítica de Projeto (EAP);
b) Metodologia de Execução das Atividades: descrição técnica de toda a metodologia a ser aplicada em cada processo e atividade produtiva e os respectivos resultados esperados;
c) Cronograma de Execução dos Serviços: detalhamento do cronograma com todas as atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos prazos de duração, compatíveis com os prazos estabelecidos pelo Município, numa sequência que considere as relações de precedência e dependência entre atividades. O cronograma deverá apresentar os marcos do projeto e definir a data das entregas de produtos intermediários e finais para cada atividade do projeto.
d) Equipe Técnica e Organograma: A empresa executora deverá apresentar a equipe técnica alocada e o organograma definidos para o projeto, contendo a Matriz de Responsabilidades e as funções a serem desempenhadas por responsável técnico, identificando os níveis gerenciais e de coordenação de cada atividade do projeto. O organograma deve considerar a equipe Técnica Mínima e suas funções no projeto.
e) Plano de Comunicação: A empresa executora deverá apresentar o Plano de Comunicação do Projeto, contendo as descrições dos modos de relacionamentos entre os níveis gerencial, de coordenação e técnico entre os responsáveis pelo projeto na empresa executora e pelo Município. Deve incluir plano de reuniões de acompanhamento de projeto, mensais e extraordinárias, modos de registros do projeto (atas, e-mails e outros documentos) constituindo parte integrante da documentação oficial do projeto e a ser seguido.
f) Instalações e Equipamentos: A empresa executora deverá apresentar a descrição dos recursos materiais alocados para a execução de cada etapa do projeto, com a discriminação detalhada dos equipamentos (modelos, fabricantes, precisões, acurácias) e programas (nomes, fabricantes, funcionalidades ou funções, versões e ambientes operacionais), sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido), em quantidade suficiente para a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

Além das informações acima descritas, o Plano de Trabalho deverá ainda conter:
a) Os planejamentos de voos, com todas as informações essenciais e relevantes para a execução da etapa de aerolevantamento, incluindo as rotas de voos, altitudes, tempo estimado de execução da etapa, quantidade de imagens previstas.
b) Os planejamentos de apoio de campo com o posicionamento planejado das bases de voo, pontos de apoios HVs (Horizontais e Verticais) e PCs (Pontos de Checagem) deverão ser apresentados para que a fiscalização da Município consiga analisar a dispersão dos pontos e conformidade com os padrões de qualidade dos materiais a serem entregues.
c) O planejamento de mobilização e execução dos serviços, quanto aos serviços de execução de fotos aérea e frontal e serviços de coleta de pontos com GPS RTK.
d) as solicitações realizadas para fins de autorizações de voos a serem expedidas pelo Ministério da Defesa para a constatação da conformidade com a legislação relacionada com as atividades de aerolevantamento.
e) o planejamento da execução dos serviços de levantamentos com uso de mapeamento móvel terrestre, incluindo o tempo estimado de coleta, sequência de execução e demais informações relevantes para a execução da etapa.

Além de todas as informações e documentos necessários para o Plano de Trabalho, a empresa executora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços, emitida pelo responsável técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Dos resultados a serem entregues: Serviços de Mobilização que compreendem: Serviços de Escritório; Protocolo de Pedido de Autorização de Voo; Planejamento prévio das operações; Instalação e

mobilização de equipamentos; Planejamento de Planos de Voo; Plano de Coletas de Imagens Frontais; Plano de Coletas de GPS RTK para fins de Aerotriangulação; Plano de trabalho;

5.3. ETAPA 02 – DO AEROLEVANTAMENTO E SUBPRODUTOS

Os serviços de Aerolevantamento serão realizados para a área perímetro urbano do Município de Porangatu/GO, abrangendo aproximadamente 60 Km², voos cruzados, na escala 1:1.000, GSD de 8 cm ou melhor.

Os serviços relacionados a Aerolevantamento poderão ser realizados com aeronave própria ou de terceiros, tripulada ou não tripulada, devendo obedecer a Legislação vigente e a todos os critérios técnicos para a empresa que for executar os serviços.

É de responsabilidade da contratada a instalação e mobilização de todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária à completa e perfeita execução dos serviços aqui descritos.

A execução da cobertura aerofotogramétrica compreende as ações necessárias para que haja à entrega de um conjunto de fotografias aéreas precisas, obtidas a partir de câmeras aéreas devidamente calibradas, com parâmetros determinados e ajustados.

A fase da cobertura aerofotogramétrica somente poderá ser executada por empresa inscrita na categoria "A" no Ministério da Defesa, nos termos do Decreto-Lei nº 1.177, de 1971, e do Decreto nº 2.278, de 1997, e após a obtenção da autorização do Ministério da Defesa para execução do aerolevantamento. A inscrição será comprovada na habilitação, conforme o item 9.4.26, sob pena de inabilitação.

Os produtos a serem gerados com as imagens adquiridas, **em voos cruzados**, onde, deverão atender ao Padrão de Exatidão Cartográfica A (PEC A), para a área perímetro urbano do Município, abrangendo aproximadamente 60 Km², entrega de ORTOFOTO, na escala 1:1.000, GSD de 8 cm ou melhor.

5.4. Do apoio de campo e coleta de pontos com GPS RTK

O padrão cartográfico para todos os produtos é o sistema geodésico de referência SIRGAS2000, sistema de projeção cartográfica Universal Transversa de Mercator – UTM e altitudes referidas ao marégrafo de Imbituba.

A determinação das coordenadas dos Pontos de Controle Terrestre será realizada com o uso de receptores de sinais de satélite GNSS – Global Navigation Satellite Systems. Deverão ser utilizados vértices da rede geodésica fundamental do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tipo SAT.

Os equipamentos receptores GNSS geodésicos deverão ser capazes de trabalhar de forma diferencial, rastreando Código e Portadoras (L1 e L2), com cálculo pós-processado compatível com a escala para área de mapeamento.

A Contratada deverá entregar Monografia de todos os Pontos coletados para fins de Aerotriangulação, contendo mapa geral de localização dos pontos.

5.5. Da geração modelo digital de superfície (MDS) e modelo digital do terreno (MDT) e curvas de nível

O processamento digital das imagens deve ser realizado com software apropriado, para a subsequente equalização de cores, sem a utilização de ferramentas que alterem a geometria da imagem, tais como copiar/colar e clonagem. As distorções geométricas e diferenças de tonalidades deverão ser minimizadas com a utilização de imagens de toda a área imageada, inclusive as de superposição.

Quanto aos Subprodutos a serem gerados referente ao material coletado no aerolevantamento, perímetro de toda a área urbana e expansão urbana:
- Cópia digital do Modelo Digital de Elevação – MDS;
- Cópia digital do Modelo Digital de Terreno – MDT;
- Cópia digital das curvas de nível 1/1m e uma cópia digital do relatório final da metodologia adotada.
- Todo contexto deste item deverá ser gerado com base da foto de todo perímetro do município;
- Todos os arquivos com projeção SIRGAS 2000.
- Os serviços relacionados a Aerolevantamento poderão ser realizados com equipamento próprio ou de terceiros, desde que obedeça aos critérios legais e técnicos para execução dos itens e somente executar os referidos serviços após a apresentação de Autorização de Voo, emitida por órgão legal.

5.5.1. Dos resultados a serem entregues:
a) Levantamento de Pontos GPS RTK para fins de Aerotriangulação e entrega de Monografia de Pontos;
b) Cópia digital da coleção de fotos aéreas no formato TiFF, e apresentação relatório de voo e de Carta de Comprovação de Voo;
c) Cópia digital do mosaico geral, Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000, GSD 08 cm por Pixel ou melhor.
d) Cópia digital do Modelo digital de superfície (MDS) e modelo digital do terreno (MDT) e curvas de nível (M/M)

5.6. ETAPA 03 - DA ESTRUTURAÇÃO DA MALHA URBANA E BASE CARTOGRÁFICA

Deverá ser feita a vetorização de feições identificáveis nas fotografias aéreas e organizadas por níveis de informações de forma a permitir em qualquer instante a recuperação combinada ou isolada de quaisquer delas, com registros em unidade métrica, com duas casas decimais, através do emprego de estações fotogramétricas digitais.

A partir desta etapa, deverá ser registrado em ATA, reunião entre as partes, quanto a temporalidade da ORTOFOTO, e a Gestão Municipal deverá registrar toda alteração de cada imóvel (Predial ou territorial) que haja após esta data, para que se faça na etapa de identificação das divergencia apuradas, se atualize os imóveis com alterações após a data da reunião/ATA.

5.6.1. Para a área do perímetro urbano, zona de expansão, e cobertura para aérea de 60 km², os trabalhos consistirão:
- Na elaboração da base cartográfica na escala 1:1.000 e deverão ser executados através de restituição;
- Estruturação da malha de lotes urbanos, contemplará aproximadamente 29.000 Lotes, estimados hoje no cadastro atual imobiliário;
- Atualização e criação estrutura cartográfica, para o perímetro urbano deverá ser feita a vetorização sobre Ortofoto gerada pelo aerolevantamento, devendo ser disponibilizado os resultados em recursos SIG, para gerar diversas camadas ou shapesfiles, com informações a serem fornecidas pelo município, de acordo com orientações deste TR.

A revisão das alterações urbanas efetuar-se-á do confronto dos polígonos, obtidos através do processo de restituição do contorno das edificações existentes, assim como das plantas de quadras e croquis existentes, mesmo que analógicos, em todas as quadras fiscais com a imagem aérea de alta resolução.

Deverão ser realizadas análises das imagens nas quadras fiscais (lote a lote) contemplando as discrepâncias (quanto ao contorno das edificações já existentes ou novas edificações), efetuando medidas para gerar para o sistema de tributos para atualização da área construída.

Deverão ser efetuadas as seguintes verificações de consistência dos arquivos gerados:

- Conectividade de elementos gráficos contínuos;
- Continuidade de elementos gráficos;
- Fechamento de polígonos;
- Retirada duplicidade de elemento;
- Verificação da adequação de níveis;
- Integridade física dos arquivos.

A Contratada deverá representar os seguintes níveis de informação:
• Fornecer além do Mapa Digital, arquivos separados e o Mosaico ortorretificado colorido Os croquis das edificações representados pelos perímetros externos, elaborados por "layers" de pavimento.
• **O fornecimento do Mapa Digital georreferenciado deverá contemplar toda a área urbana Municipal, devendo ser entregues em Módulo de Sistema e ser implantado, os seguintes layers: (shapefile)**
• Divisas perímetro urbano e expansão urbana; (Referencia e Dados fornecidos pelo Município)
• Limites de Bairros; (Referencia e Dados fornecidos pelo Município)
• Contorno das Quadras;
• Estruturação da malha de lotes urbanos
• Calçadas;
• Eixos de logradouros; (Referencia e Dados fornecidos pelo Município)
• Projeção das Edificações e Construções;

5.6.2. Do Chaveamento de informações do imóvel junto a malha de lotes

Deverão ser lançadas “sobre nova malha urbana de lotes a ser gerada”, as informações gráficas, referentes às divisas legais dos terrenos urbanos, retiradas das plantas de loteamento ou dos processos de desmembramento ou remembramento de lotes, ou material digital, a serem disponibilizados pelo cadastro imobiliário da Contratante, e efetuar-se a compatibilização entre essas divisas legais com os limites físicos dos imóveis representados pela fotogramétrica Digital e vetorização, de forma a correlacionar-se os imóveis representados na cartografia com as suas respectivas codificações de inscrição imobiliária, ou seja, executar o Chaveamento entre base cartográfica de lotes e o cadastro imobiliário da Prefeitura, foto aérea e frontal, de acordo com a malha de lotes, estimados em 29.000 lotes;

Dever-se-á estruturar o Cadastro de Loteamentos, Desmembramentos e, Urbanizações, através da nova base cadastral atualizada, condições para o georreferenciamento de processos administrativos que digam respeito ao uso e ocupação do solo, de acordo com informações a serem fornecidas pela contratante, e representadas com recurso tecnológico a ser implantado pela Contratada;

Já para os Lotes Vagos, imóveis estes, apontados como irregulares pela contratada, cujo o município não tenha nenhuma informação cadastral, referente ao mesmo, quanto a dados do imóvel e de sua propriedade, caberá a prefeitura municipal, juntamente ao cartório local, fornecer estes dados, realizar seu cadastro no sistema de Gestão de Tributos, e exportar arquivo em formato TXT para que a contratada possa cadastrar os dados dos respectivos lotes para o sistema Sig/CTM e efetuar os respectivos chaveamentos (Dados do Imóvel, Cartografia, foto aérea e foto frontal), dentro do prazo previsto para entrega do arquivo para geração do arquivo para IPTU, caso não seja feito em tempo, a responsabilidade

dos cadastros serão realizados por usuários da Contratante, devidamente capacitados para execução das atividades em Módulo de Sistema a ser Implantado.

Para as áreas, apontadas pela Gestão Municipal, referente a Invasão ou Regularização fundiária urbana, a contratada deverá apontar os respectivos perímetros, em área urbana, e apresentar em camadas geográficas, em Módulo de Sistema a ser implantado, para estudos de equipe da contratante e tomadas de decisões, ficando a cargo da Contratante as providencias do Município para Regularização das Respectivas áreas.

Esgotados todos os recursos de atualização cadastral contratados, a empresa a ser CONTRATADA, deverá gerar informações, através de relatórios de "INCONCISTENCIAS ENCONTRADAS", identificadas por cada Setor (Prefeitura), apresentando sempre na forma de relatórios, e na forma visual, para que os respectivos Setores, possam efetuar as devidas fiscalizações posteriores, tais como: novos desmembramentos, Remembramentos, terrenos que hoje existam residências;

Através de recursos de sistemas a serem instalados, deverão ser criados links de vinculação entre a nova base cartográfica e as informações atuais contidas no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, com foto aérea e Frontal atuais, de cada imóvel, dados estes e links de integração de bases a serem fornecidos pela Contratante;

Serão computados até 29.000 Lotes, existentes ou não no Cadastro Municipal, como referência para obter os Resultados esperados de: Preparo de uma nova "base cartográfica municipal e malha de lotes urbanos, predial e Territorial", para as atividades de gestão cadastral, com edição adequada da cartografia e chaveamento com o cadastro imobiliário municipal, foto aérea e frontal.

Os relatórios de serviços executados a serem apresentados para fins de medição mensal, poderão ser pela quantidade de imóveis devidamente cartografados, ou na sua proporcionalidade, ou por setores ou bairros, de acordo com a sua execução e evolução dos resultados dos serviços a serem apresentados para ateste de faturamento, de acordo com definições em reuniões entre as partes e registradas em ATAS.

A contratada deverá apresentar:
- Recursos de Módulo de Sistema em ambiente de SIG a ser implantado para fins de Delimitação, identificação e geocodificação da atual Planta Genérica de Valores em ambiente de SIG a ser implantado, para vinculação com a tabela de valores do metro quadrado do terreno por lote ou por face de quadra;

- Recursos de Módulo de Sistema em ambiente de SIG a ser implantado para os dados pertinentes a Legislação do Uso do Solo;

Quanto aos arquivos a serem gerados citados acima, os seus respectivos dados deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE, e deverão ser entregues pela CONTRATADA em formato DXF e/ou DWG e/ou shape file, não havendo dados a serem fornecidos, a CONTRATADA deverá disponibilizar a Camada (Shapefile) em formato de Edição, para que usuário(s) do Município, possa lançar respectivos dados, com a devida capacitação do item de sistema a ser implantado pela CONTRATADA.

5.6.3. Produtos a serem entregues:

a) Elaboração de uma nova "base cartográfica" na escala 1:1.000, através de Fotogramétrica Digital e Estruturação da malha identificando todos os lotes urbanos (Com ou sem área construída), Calçadas, Quadras, Ruas, Bairros, Perímetro Urbano;

b) Executar o chaveamento de dados ao Imóvel (Nova Cartografia) com à Foto aérea, Foto Frontal, e Dados do Imóvel do Cadastro extraídos do Sistema de Gestão de Tributos:

- Base de dados georreferenciados passível de edição - lotes territoriais (vagos) codificados com chaveamento de fotos frontais e área;
- Base de dados georreferenciados passível de edição - lotes codificados com unidades imobiliárias (Prediais) com chaveamento de fotos frontais e área;

5.6.4. Das Informações a Serem Coletadas em Campo

5.6.4.1. Do mapeamento frontal dos imóveis

Deverá ser executado mapeamento móvel para obtenção de imagens frontais dos imóveis, em solo, devendo ser as imagens georreferenciadas a serem extraídas a cada 4 metros e no mínimo 5 imagens por ponto geográfico, em ângulos diferentes, 360°, podendo ser extraído destas imagens medidas e podendo associar ao cadastro imobiliário em um total de 29.000 imóveis (prediais e territoriais), compreendendo toda do perímetro urbano do município.

A contratante deverá dar todo apoio a contratada quanto a realização de Publicidade e autorizações, apoio em vias principais, áreas comerciais, apoio ao acesso a condomínios, interdição do trânsito quando necessário, acompanhamento com segurança em áreas de risco, fornecimento de informações de vias não transitáveis e outros que fizerem necessários para bom desempenho dos serviços contratados.

Após a realização do mapeamento móvel, a empresa a ser contratada, deverá realizar um levantamento de informações visuais de cada imóvel Predial ou Territorial, respondendo e registrando em banco de dados, em respectivos Itens de Módulo de Sistema a ser implantado e instalados, fornecendo opção de exportação em formato TXT ou XLS, algumas informações pertinentes ao imóvel e a sua identificação quando possível visualmente.

Para os imóveis com área construída: Através das imagens aéreas geradas e pelo mapeamento móvel georreferenciado, a empresa a ser contratada deverá selecionar a melhor imagem a usada na impressão para próximo IPTU e/ou notificação, devendo ainda extrair informações visualmente, quando possíveis, pela imagem frontal gerada, conforme os seguintes itens:

- Identificação do imóvel: 1- Residencial, 2-comercial ou 3-misto
- Imóvel com identificação de beiral (sim ou não)
- Se o imóvel não for residencial, o seu Ramo de Atividade é

1- Comercial, 2-Serviços, 3-industrial, 4-público, 5-misto

- Se o imóvel possui mais de um piso? (Sim ou não)
- Se o imóvel possuir mais de um piso, visivelmente qual a quantidade de pisos?
- Se o imóvel possuir mais de um piso, se é fracionado? (Sim ou não)
- Situação do Imóvel: 1 – Aclive, 2-Declive, 3-horizontal
- Posição do Imóvel: 1-meio da quadra, 2-Esquina
- Condição do Imóvel: 1-Ruim, 2-Regular, 3-Boa, 4-Otima
- Existe no Imóvel: 1-Meio-Fio, 2- Calçada, 3-Muro, 4-Cerca ou outro tipo de fechamento,
- Tipo de Pavimentação: 1- Não Existe, 2 – Asfalto, 3 – Bloquete, 4 – outro
- Existe arvore na frente do Imóvel? (Sim ou não)
- Existe algum tipo de publicidade externa no imóvel? (Sim ou não)

- Se SIM, qual tipo? 1-Pintura de Muro, 2-Placa Móvel, 3-Fachada, 4 – Outdoor, 5 – outro

- É possível identificar que o Imóvel está em construção ou reforma? (Sim ou não)

Para os lotes vagos: Através das imagens aéreas geradas e pelo mapeamento móvel georreferenciado, a empresa a ser contratada deverá selecionar a melhor imagem a usada na impressão para próximo IPTU e/ou notificação, devendo ainda extrair informações visualmente, quando possíveis, pela imagem frontal gerada, conforme os seguintes itens:

- Situação do Imóvel: 1 – Aclive, 2-Declive, 3-horizontal
- Posição do Imóvel: 1-Meio da quadra, 2-Esquina
- Visualmente existe no Imóvel: 1-Meio-Fio, 2-Calçada, 3-Muro, 4-Cerca ou outro tipo de fechamento
- Possui Pavimentação? 1-Sim 2-Não

- Se SIM, qual tipo? 1-Asfalto, 2-Bloquete, 3-Paralepipedo, 4-outro

- Existe Publicidade no Lote Vago? 1-Sim 2-Não

- Se SIM, qual tipo? 1-Pintura de Muro, 2-Placa Móvel, 3-Fachada, 4 – Outdoor, 5 - outro

- Existe Árvore na frente do Imóvel? 1-Sim 2-Não
- Existe Poste de Iluminação na frente do imóvel? 1-Sim 2-Não

5.6.4.1.1. Produtos a serem entregues:

a) Levantamento fotográfico digital de todos os imóveis urbanos;
b) Geração de base de dados, através de levantamento de informações visuais do imóvel, de acordo com os produtos gerados pelo mapeamento móvel.

5.6.4.2. Da Coleta de Dados em Campo ou no Cadastro Municipal

A contratada deverá realizar uma coleta de dados em campo, ou no cadastro municipal, com a finalidade de Atualização de dados cadastrais, do respetivo imóvel apontado como irregular ou divergente, pela contratada, através de relatório de irregularidades encontradas, dentro do perímetro Urbano, onde deverá ser realizado pesquisa de campo, de acordo com liberação de ordem de serviços totalizando até 1000 imóveis. Para esta fase não será realizado medições de lote ou de área construída, somente pesquisa de campo para coleta de dados ou constatação de informações cadastrais não identificadas em foto aérea ou frontal.

Será aceito, como comprovação pela contratada, em até 02 (duas) visitas in loco por imóvel, sendo que, a visita que não tiver êxito, devido a motivo de não fornecimento de informações, ou imóvel fechado, ou outro motivo justificado, deverá ser comprovado pela contratante: foto frontal do imóvel, foto do leitor de energia ou foto de identificação do relógio de agua, e entrega de uma Notificação que proprietário deverá procurar o Setor de Cadastro Municipal para regularização de dados cadastrais, sendo assim, computado como imóvel visitado pela contratada, aceito e será homologado.

Esgotados todos os recursos pela CONTRATADA, para os imóveis que não for possível a Contratada identificar informações pendentes, ou sua respectiva divisa e limites de confrontantes, estas informações deverão ser fiscalizadas e colhidas por fiscais e equipe da Prefeitura Municipal, para posterior cadastro nos respectivos dados no sistema de gestão de tributos, e se possa executar a cartografia do(s) lote(s), o Chaveamento entre base cartográfica, dados do cadastro da Prefeitura, foto aérea e frontal.

5.6.4.2.1. Produtos a serem entregues:

a) Coleta de Dados em Campo urbana: até 1000 (hum mil) imóveis a serem regularizados as suas respectivas informações de dados de cadastro, apontadas como irregulares ou divergentes, após o chaveamento de dados.

5.6.4.3. Notificação dos Imóveis/Contribuintes e Geração de Arquivos.

A empresa a ser contratada deverá gerar um arquivo, com lay-out e informações a serem definidas em reuniões, para que o Município possa realizar a NOTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS/CONTRIBUINTES, cujas as divergências de áreas construídas foram apuradas, em imóveis prediais existente no cadastro, sendo estas apuradas pelo serviço contratado.
Será de responsabilidade do Município definir o layout da notificação, a impressão das notificações e a entrega das notificações impressas a seus respectivos contribuintes.
Para a maior transparência do Município e seus Contribuintes, o arquivo a ser gerado com dados para à carta de notificação, deverão constar, entre outras informações, dados do contribuinte e os dados divergentes encontrados quanto a área construída, "anterior e apurada com GEO", além da imagem aérea e frontal do imóvel colorida, devendo ser fornecido os dados e imagens pela empresa executora.
A empresa contratada deverá gerar arquivo para fins de atualização do cadastro e geração de dados para emissão do IPTU.
Deverá ser realizado reunião entre as partes, registrado em ATA, para tratativas de informações a serem fornecidas nos respectivos arquivos.

5.6.4.3.1. Dos resultados a serem entregues:
a) Base de dados contendo os arquivos de notificação dos imóveis/contribuintes, conforme layout e padrão fornecidos.
b) Base de dados contendo os arquivos para atualização do Cadastro e geração do IPTU;

5.7. ETAPA 04 - FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

A empresa contratada irá fornecer uma licença de uso on-premise dos Recursos Tecnológicos utilizados para:
- Módulos de Sistema SIG/CTM (Desktop por período indeterminado), com a finalidade do Município posteriormente realizar à própria manutenção dos imóveis;
- Módulos Web, (durante a vigência do contrato);

A empresa contratada, deverá fornecer capacitação e acompanhamento de usuários, com suporte técnico durante a vigência do contrato, e apresentar orientações quanto a infraestrutura local para que seja implantado os respectivos módulos.

5.7.1. Instalação e treinamento dos módulos de sistemas

A empresa contratada, deverá capacitar especificamente, usuários denominados de cada secretaria envolvida no processo. O Gestor de cada Secretaria fará a indicação dos usuários que terão acesso aos sistemas, deixando-os aptos a utilizar e dar sequência ao projeto, até o término do contrato, transferindo todos os conhecimentos necessários para utilização das ferramentas e conceitos dos módulos de sistemas contratados.

A empresa contratada deverá realizar as devidas Instalações e Capacitação dos usuários do respectivo módulo de sistema.

Serão considerados, para capacitação até 3 usuários, atendendo todos os módulos.

A empresa contratada deverá fornecer o domínio Geo-xxxxxxx.com.br, ou outro que lhe convier, já no nome e CNPJ da Prefeitura, Hospedagem de dados em nuvem pelo período do contrato, licenças e softwares necessários para o funcionamento dos serviços por prazo durante a vigência do contrato, para fins de acompanhamento dos serviços a serem entregues e posteriormente, com as informações de

interesse da gestão e acesso do Público externo. Devendo repassar todo o conhecimento aos usuários da Município, para posterior manutenção de dados.

5.7.2. Execução de rotinas que possibilitem a execução de todos os serviços correlacionados a implantação, importação, conversão e integração dos dados, sendo estimados 60 horas, sendo:

-Todas as rotinas necessárias que possibilite a criação de toda a base de dados Georreferenciadas.

-Conversão de arquivos fornecidos pela Prefeitura para implantação de Camadas Geográficas;

-Importação e Exportação de dados Pesquisados em Campo.

-Desenvolver serviços que possibilitem a conversão de arquivos, a importação e exportação dos dados entre as bases de dados dos módulos de Sistema a serem implantados com a base de dados do software atual de gestão tributária da Prefeitura, pesquisa de campo e outros.

-Para os itens de sistemas que não houver dados fornecidos pela Município, para a implantação, a empresa contratada, deverá disponibilizar recursos de sistemas de Edição e capacitar os respectivos usuários para fins de utilização.

5.7.3. Serviço de apoio, suporte e acompanhamento de usuários

Após a homologação de implantação, Capacitação e entrega de Módulos de Sistemas contratados, a empresa Contratada, deverá fornecer serviços de apoio, suporte e acompanhamento de usuários pelo período de 01 (um) mês.

Os serviços de Suporte e apoio, poderão ser prestados in loco, através de agendamento e atendimento em até 48 hs, ou por Vídeo Conferência e Acesso Remoto, ou por Whatsapp ou Via Telefone.

5.8. Serviço técnicos de Inteligência de Dados, Saneamento, Higienização, Enriquecimento e Qualificação da Base Cadastral de Contribuintes (CCP)

Estes serviços contemplam a atualização de dados Pessoa: Física e Jurídica, com a busca e inserção de dados cadastrais essenciais à qualificação do sujeito passivo, tais como: endereço completo e padronizado, e-mail, telefones de contato, nome da mãe (filiação) e identificação de vínculos (societários, familiares ou de responsabilidade solidária). Para atividade tem estimado o número de 20.000 Contribuintes Pessoa Física e Jurídica.

A solução compreende o processamento em lote (*batch*) e a atualização contínua, visando a correção de inconsistências, a identificação precisa do sujeito passivo para suprir lacunas cadastrais e a viabilização eficaz da comunicação, notificação e cobrança administrativa e judicial.

5.8.1. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Eficiência na Arrecadação
O saneamento é o alicerce para a redução do estoque da Dívida Ativa, estimada em patamares que exigem precisão para evitar o desperdício de recursos públicos com notificações infrutíferas.

Prevenção de Prescrição e Nulidade

A qualificação dos dados evita a extinção de execuções fiscais por ilegitimidade passiva (erro de identificação do devedor) e garante a liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa (CDA). *"Notificar o devedor errado ou no endereço errado gera nulidade processual e risco de indenizações; por isso, a higienização é o alicerce de toda a arrecadação."*

Cumprimento da LGPD e do CTN: a contratada atuará como operadora de dados pessoais (art. 5º, VII, da LGPD), tratando-os exclusivamente para a finalidade de identificação do sujeito passivo tributário (art. 7º, III, e art. 23 da LGPD), vedados o uso, a retenção ou o compartilhamento para qualquer outra finalidade. Deverá comprovar a licitude da origem das bases de terceiros utilizadas, firmar Termo de Confidencialidade e de Sigilo Fiscal (art. 198 do CTN), adotar medidas de segurança (art. 46 da LGPD) e, ao término do contrato, devolver e eliminar os dados, com relatório de eliminação. A Administração elaborará o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) antes da emissão da Ordem de Serviço.

5.8.2. ESCOPO TÉCNICO DETALHADO

A Empresa a ser contratada deverá executar as seguintes macros atividades:

5.8.2.1. Saneamento e Higienização (Data Cleansing)
5.8.2.1.1. Validação de Inscrições e Qualificação

Cruzamento com a base cadastral de plataformas de inteligência de dados (*datatech*) para validar chaves primárias (CPF/CNPJ e documentos de identidade), situação cadastral na base da Receita Federal (Ativa, Baixada, Inapta, Suspensa), aferição de data de óbito (com emissão de *flag* de titular falecido) e recuperação de nome da mãe para desambiguação de homônimos.

5.8.2.1.2. Tratamento de Homônimos e Duplicidades

Aplicação de algoritmos de lógica difusa (*fuzzy logic*) e *match* fonético para unificação de registros duplicados no Cadastro de Contribuintes de Porangatu (CCP).

5.8.2.1.3. Padronização Logradouro/DNE

Conversão de endereços para o padrão oficial do Diretório Nacional de Endereços (DNE) dos Correios, com correção de grafia, atribuição de CEP por face de quadra e normalização de bairros e logradouros.

5.9. Enriquecimento e Busca Ativa
5.9.1. Dados de Contato e Relacionamento

Atribuição de até 03 (três) números de telefone (fixo ou móvel) e endereços de e-mail validados por registro. Deverá ser realizado o levantamento de vínculos do contribuinte (ex: identificação de sócios para CNPJs, ou cônjuges/sucessores para CPFs).

4.5.8.

5.10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÕES
5.10.1. Ciclo de Entrega e Medição

O serviço será executado de forma faseada, com medições mensais condicionadas à entrega e aprovação dos seguintes produtos:

5.10.2. Lotes Processados

Entrega dos arquivos contendo os dados higienizados e saneados.

5.10.3. Relatório de Diagnóstico de Qualidade (RDQ): Documento técnico detalhando as inconsistências encontradas, as correções efetuadas e o índice de aproveitamento do lote.

5.10.4. Localização de Sujeito Passivo Inexistente
Nos casos de lacuna cadastral severa (ex: ausência completa de CPF/CNPJ ou contribuinte desconhecido), a contratada deverá realizar a Busca Ativa Extrajudicial, diligenciando o cruzamento de bases ou consulta junto a Cartórios de Registro de Imóveis (para vinculação do titular via matrícula) e Cartórios de Registro Civil.
5.10.5. Procedimento para Identificação de Contribuintes (Busca Cartorária): Nos casos em que o cadastro original não apresentar CPF ou possuir dados insuficientes para a identificação inequívoca do contribuinte, a Contratada deverá:
5.10.6. Realizar a busca e o cruzamento de dados junto às serventias extrajudiciais (Cartórios de Registro de Imóveis e de Notas).
5.10.7. Submeter previamente à Secretaria de Finanças a lista de registros que demandam tal diligência.
5.10.8. A Contratada responde integralmente pela logística, protocolos e operacionalização das buscas, sem custo adicional de honorários para esta atividade específica.
5.10.9. Responsabilidade pelos Emolumentos
As despesas com taxas, buscas e emolumentos cobrados pelos cartórios, por se tratar de tributos ou taxas sobre serviços públicos de registros que incidem sobre o acervo imobiliário do ente público, serão suportadas integralmente pela **Prefeitura de Porangatu**, mediante pagamento direto ou reembolso, conforme rito administrativo interno.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5.9. Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, VI)

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, VII).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.5.10. Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.5.11. Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 21, IV)

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, II).

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, VIII)

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, VI).

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, VI).

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.9. receber e dar encaminhamento imediato:
6.19.9.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
6.19.9.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Prazo de Execução e Vigência do Contrato

6.20. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de execução dos serviços é de até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico de Execução (Apêndice C), precedida do período de verificação de pendências previsto no art. 92, § 2º, e na Cláusula Segunda da minuta de contrato.
6.21. Por se tratar de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo avençado, a vigência será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.22. Caso a não conclusão decorra de culpa da contratada, o Município a constituirá em mora e instaurará processo administrativo sancionador para aplicação das sanções cabíveis, podendo ainda optar pela extinção do contrato, nos termos do art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.23. A minuta de contrato (Anexo II do Edital) detalha as regras de vigência, execução, recebimento e prorrogação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá ocorrer medição total do item ou na sua parcialidade, de acordo com os serviços executados e devidamente comprovados para fins de ateste. A medição será mensal, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.5.12. Do recebimento

7.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação dos serviços prestados, na totalidade do item ou na sua parcialidade, por meio de documento oficial da contratada.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, inciso I, alínea "a"), podendo haver medição parcial ou total do item, de acordo com o cronograma, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo consignado neste documento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (art. 140, inciso I, alínea "b").

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.5.13. Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12.3. A Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para:

7.12.3.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.12.3.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12.3.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.12.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12.3.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, calculado pro rata die (art. 92, inciso V).

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.20. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base de 02/09/2026, que corresponde à data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados pela variação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contando-se os reajustes subsequentes a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.22. O reajuste será formalizado por apostila (art. 136, inciso I). Não se aplica a repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porangatu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º).

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

8.5. Multa:

8.5.1. Moratória, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 162).

8.5.2. Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1.

8.5.3. Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" e "d" do item 8.1, esta última em substituição à multa moratória quando o atraso superar 30 (trinta) dias.

8.5.4. Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a inexecução total descrita na alínea "c" do item 8.1.

8.5.5. Compensatória, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 8.1.

8.5.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa.

8.5.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.6.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

4.5.14. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, e do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.15. Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, presunção que admite prova em contrário, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (art. 59, § 2º).

9.3.3. A Administração poderá exigir comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilhas detalhadas de custos.

9.3.4. O licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverá prestar, como condição para a assinatura do contrato, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, § 5º).

4.5.16. Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

4.5.17. Habilitação jurídica

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5.18. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.5.19. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.5.20. Qualificação Técnica

9.4.20. Comprovação de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

4.5.21. Qualificação Técnico-Profissional

9.4.21. Atestado ou Certidão de capacidade técnica, registrado em nome do(s) responsável(is) técnico(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que comprove já haver o profissional, que tenha executado serviços de características semelhantes ao dispostos neste termo de referência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme discriminados abaixo:

a) Cobertura aerofotogramétrica em qualquer escala, com Geração de Ortofoto com GSD 10 cm por pixel ou melhor;

b) Geração MDT e MDS e Curvas de nível de metro em metro;

c) Elaboração de base cartográfica;

d) Serviços de Coletas de Imagens Frontais;

e) Pesquisa de Campo;

9.4.22. Capacidade Técnica Operacional: Atestado ou Certidão de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver a empresa, executado serviços de características semelhantes aos dispostos neste termo de referência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme discriminados abaixo:

a) Cobertura aerofotogramétrica em qualquer escala, com a Geração de Ortofoto GSD 10 cm por pixel ou melhor;

b) Geração MDT e MDS e Curvas de nível de metro em metro;

c) Elaboração de base cartográfica urbana e estruturação da malha de lotes;

d) Pesquisa ou coleta de dados em Campo;

e) Serviços de Coletas de Imagens Frontais em 360°;

f) Fornecimento de Licença on-premise, de Módulo de Sistema SIG CTM, com período indeterminado de uso;

g) Fornecimento de Licença de Módulo de Sistema SIG WEB;

9.4.23. Os atestados exigidos nos subitens 9.4.21 e 9.4.22 deverão possuir as seguintes informações:

a) Razão social, CNPJ, endereço e demais dados cadastrais do emissor e da licitante;

b) Descrição dos serviços executados;

c) Assinatura do representante legal do emissor dos atestados.

9.4.24. Declaração indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) (RT) e Equipe Técnica mínima (indicando dados registro ativo em órgão competente), que integrarão a equipe da licitante, cuja vinculação será comprovada na forma do item 9.4.25, equipe essa a ser disponibilizada para a execução dos serviços citados neste Termo de Referência, devendo ser indicado: o nome e a qualificação completa dos membros da equipe, citando sua experiência com apresentação de curriculum, e que ações de serviços executará no projeto, devendo conter no mínimo os seguintes profissionais:

a) 01 (um) Responsável Técnico (RT) pela execução dos serviços, Engenheiro (Civil, Cartógrafo ou Agrimensor) ou Arquiteto e Urbanista, com registro ativo no CREA ou no CAU, conforme o caso, e atribuição profissional compatível com os serviços, nos termos das normas do respectivo conselho, admitida a indicação de mais de um responsável técnico; b) 01 (um) Profissional de nível superior com conhecimento e comprovação de experiências em informática e ambientes WEB e SIG CTM, geração de arquivos para IPTU, através de atestado(s); c) 01 (um) Profissional de nível superior com conhecimento e comprovação de experiências em higienização de Base de Logradouros e atualização de dados cadastrais de Contribuintes ativos do cadastro Imobiliário e Mobiliário – Pessoa Jurídica e Física através de cruzamento de dados, atualizando dados tais como: Endereço, CPF ou CNPJ, e-mail, fone fixo, WhatsApp e outros.

b) 01 (um) Profissional de nível superior com conhecimento e comprovação de experiências em informática e ambientes WEB e SIG CTM, geração de arquivos para IPTU, através de atestado(s).

c) 01 (um) Profissional de nível superior com conhecimento e comprovação de experiências em higienização de Base de Logradouros e atualização de dados cadastrais de Contribuintes ativos do cadastro Imobiliário e Mobiliário – Pessoa Jurídica e Física através de cruzamento de dados, atualizando dados tais como: Endereço, CPF ou CNPJ, e-mail, fone fixo, WhatsApp...e outros;

9.4.25. A comprovação de que os profissionais indicados façam parte do quadro permanente da licitante, se dará quando da assinatura do contrato, devendo a licitante vencedora apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social e alterações, quando o profissional for sócio ou proprietário; ou

b) Carteira de Trabalho ou Ficha de empregado; ou

c) Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da legislação civil.

9.4.26. Comprovação de inscrição da licitante no Ministério da Defesa, na categoria "A", para execução de serviços de aerolevantamento, nos termos do Decreto-Lei nº 1.177, de 1971, e do Decreto nº 2.278, de 1997; em caso de consórcio, a exigência será atendida pela consorciada responsável pelo aerolevantamento.

9.4.27. Declaração de disponibilidade de equipamentos, materiais e estrutura física para a execução dos serviços, contendo a descrição dos equipamentos e materiais disponíveis e da estrutura física disponível.

9.4.28. Declaração que está apta e autorizada para a comercialização de Licenças de Uso dos Respectivos Módulos de Sistemas propostos e que tem plena ciência que as respectivas Licenças SIG/CTM, desktop on-premise, serão por período Indeterminado.

4.5.22. Disposições gerais sobre habilitação

9.5. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é **R$ 1.794.563,33 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Secretaria de Finanças.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de recursos: 100;
II) Ficha: 115;
III) Natureza: 33.90.39.00
IV) Manut. da secretaria Municipal de finanças 20.10.38.04.123.1513.2224-3.3.90.39

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência: Apêndice A (Estimativa detalhada das quantidades de serviços) e Apêndice B (Declaração de pleno conhecimento e de não realização de visita técnica).

Porangatu/GO, 03 de novembro de 2026.

Elaborado por:

LUCIENE SABINO GOMES
Departamento de Finanças
Matrícula: 10012087

Ratifico, para os devidos fins, o presente procedimento, bem como os atos praticados em sua instrução, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Finanças.

ONÉSIMO PEREIRA ALCÂNTARA
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

APÊNDICE A DO TERMO DE REFERÊNCIA

A estimativa detalhada das quantidades de serviços e produtos a serem contratados consta abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
ETAPA 01 – SERVIÇOS PRELIMINARES					
1	Arquivo digital – Protocolo de Pedido de Autorizações Legais referente ao Voo; Elaboração de: Plano do voo, Plano de Coletas de GPS, Plano de Mapeamento Móvel; Serviços de Escritório e Mobilização	1	Srv	37.600,00	37.600,00
ETAPA 02 – PRODUTOS DE AEROLEVANTAMENTO E SUBPRODUTOS					
2	Levantamento de pontos GPS RTK para fins de aerotriangulação e entrega de monografia de pontos	1	Srv	40.266,67	40.266,67
3	Execução do voo cruzado em áreas urbanizadas (perímetro urbano e distrito(s) do município), com coletas de imagens, entrega de cópia digital da coleção de fotos aéreas no formato .tiff, e apresentação de carta foto-índice	60	km²	2.650,00	159.000,00
4	Cópia digital do mosaico geral; cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000, GSD 8 cm por pixel ou melhor e entrega do relatório final de voo e da metodologia adotada	60	km²	2.650,00	159.000,00
5	Cópia digital do modelo digital de elevação – MDS	60	km²	1.640,00	98.400,00
6	Cópia digital do modelo digital de terreno – MDT	60	km²	1.640,00	98.400,00
7	Cópia digital das Curvas de Nível de 1 m/1 m	60	km²	1.640,00	98.400,00
ETAPA 03 – PESQUISAS EM CAMPO, TOPOGRAFIA, CARTOGRAFIA (Total de lotes estimados: 29.000 registros ativos no cadastro)					

8	Elaboração de base cartográfica na escala 1:1.000, através de fotogrametria digital e estruturação da malha identificando todos os lotes urbanos (com ou sem área construída), calçadas, logradouros, quadras, bairros e perímetro urbano/ortofoto	29.000	Lote	5,9	171.100,00
9	Base de dados – Executar o chaveamento de dados ao imóvel (nova malha de lotes) com a foto aérea, foto frontal e dados do imóvel do cadastro extraídos do sistema de gestão de tributos	29.000	Lote	5,9	171.100,00
10	Base de dados – Análise de imagens frontais do imóvel (imóvel predial ou territorial, quanto aos cadastros de imóveis ativos)	29.000	Lote	5,9	171.100,00
11	Ações de campo ou no cadastro do Município, com objetivo de atualização de dados de imóveis prediais apontados com dados cadastrais irregulares e/ou divergentes, ou de interesse da gestão municipal. Essa ação não visa medir imóveis in loco	1.000	Unid.	79,17	79.170,00
12	Base de dados georreferenciados – Coletânea de fotos frontais multidirecionais, em 360º, na área urbana, com imagens georreferenciadas	1	Srv	105.830,20	105.830,20
13	Base de dados georreferenciados – Gerar relatório de diagnóstico da base de dados do cadastro imobiliário com apresentação de relatório de divergências de cadastro apuradas; gerar arquivo para atualização do	1	Srv	13.650,00	13.650,00

	cadastro e fins de geração de IPTU				
ETAPA 04 – LICENÇAS, INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E ATENDIMENTO					
14	Fornecimento de licenças on-premise: Módulos SIG/CTM Urbano e módulos WEB	1	Licença	80.666,67	80.666,67
15	Capacitação dos usuários	3	Usuário	4.093,33	12.279,99
16	Serviços de atualização e conversão de base de dados, instalação e implantação de licenças	60	Hora	583,33	34.999,80
17	Serviço de apoio, suporte e acompanhamento de usuários	1	Mês	7.600,00	7.600,00
ETAPA 05 – SERVIÇOS DE APOIO EM ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (PJ e PF)					
18	Serviços técnicos de inteligência de dados, saneamento, higienização, enriquecimento e qualificação da Base Cadastral de Contribuintes (CCP), Pessoa Física e Jurídica	20.000	Contribuinte	12,8	256.000,00
	VALOR TOTAL				**1.794.563,33**

APÊNDICE B DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO EM QUESTÃO E NÃO VISITA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Porangatu - GO
Processo nº 12851/2026
Modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao art. 63, § 3º, e ao art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021,** que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto em questão, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o referido edital de licitação.

DECLARO ainda que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do **Processo Licitatório nº 12851/2026- Pregão Eletrônico nº XX/2026.**

DECLARO mais, para os devidos fins, que **NÃO** visitei os locais onde seriam executados os serviços objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 12851/2026 - Pregão Eletrônico nº XX/2026**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

[local], _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

APÊNDICE C DESTE EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo n° **12851/2026**

O presente estudo tem por objeto elencar as alternativas e melhores soluções visando a contratação de serviços técnicos para atender a Portaria MDR nº 3.242/2022 e a Lei Complementar nº 214/2025, com fins de atualização de base cadastral imobiliária e base cartográfica, com a utilização de recursos de Coleta de imagens aéreas e fotos frontais, complementando com coleta de dados em campo, Atualização de Dados Cadastrais de Contribuintes (PF e PJ), incluso o fornecimento de software SIG/CTM (licenças on-premise) e produtos WEB, atendendo as necessidades do Município de Porangatu GO.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atualização da base cadastral imobiliária e base cartográfica do município constitui uma necessidade premente para a Administração Pública local, tendo em vista a defasagem dos dados atualmente disponíveis. Tal situação compromete significativamente a eficácia da gestão territorial, a formulação de políticas públicas e o planejamento urbano. Um cadastro desatualizado impacta diretamente na arrecadação tributária, especialmente no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), além de limitar a capacidade de fiscalização e ordenamento do território municipal.

A Portaria federal que rege o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) é a **Portaria MDR nº 3.242, de 9 de novembro de 2022**. Ela estabelece as diretrizes, normas e critérios para a criação, instituição e atualização do CTM nos municípios brasileiros, visando a organização de informações territoriais para planejamento urbano, regularização fundiária e gestão tributária. A contratação proposta visa suprir essa lacuna, integrando o processo de atualização cadastral e cartográfica, de modo a fornecer subsídios técnicos, legais e georreferenciados para o planejamento municipal.

É fato que todos os municípios brasileiros são obrigados a integrar seus cadastros imobiliários ao **Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)**, conforme a Lei Complementar 214/2025 e regulamentações da Receita Federal. O CIB, já é conhecido como o "CPF dos imóveis", funcionará como um sistema nacional unificado, substituindo e centralizando as informações de imóveis urbanos (geralmente geridas pelos municípios através do IPTU) e todo material geográfico que se pretende produzir com a nova malha de lotes geográfica do município de Porangatu/GO, deverá ser exportada para fins de consolidação de dados em uma base nacional padronizada, interoperável e acessível no Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter).

A utilização de tecnologias de geoprocessamento, como o aerolevantamento e o mapeamento móvel terrestre, aliada à coleta de dados em campo e à implementação de soluções digitais, permitirá não apenas a obtenção de dados mais precisos e abrangentes, mas também sua contínua atualização e uso estratégico pela Administração. Trata-se, portanto, de uma contratação de interesse público relevante, com impactos diretos na eficiência da gestão municipal, na justiça fiscal e na promoção de um crescimento urbano mais ordenado e inclusivo.

A Administração Pública tem como finalidade o interesse público, o interesse da coletividade, bem como deve buscar maximizar os resultados de suas ações, utilizando-se dos meios necessários para atingir seus objetivos, respeitando, com isso, o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Também a Administração Pública deve atender os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras para a condução e gestão da disciplina fiscal em todos os níveis da administração pública direta e indireta.

Em especial, o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal diz textualmente: "**Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação**."

Neste contexto, o objeto da contratação contempla a execução de serviços de atualização cadastral e cartográfica com utilização de imagens aéreas, frontais, compreendendo atividades de coleta de dados em campo, nas áreas urbanas, apontados estes como imóveis irregulares ou com dados divergentes ou sem dados do cadastro, incluso o fornecimento de software na "modalidade on-premise", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Porangatu e **a Portaria 3.242/2022 MDR publicada no D.O.U.,** sendo que com a implementação do software SIG/CTM haverá o compartilhamento e o manuseio das informações obtidas, entre diferentes áreas e setores da administração (Finanças, Planejamento, Obras, Ação Social, Saúde, Educação, Habitação, Meio Ambiente...), justificando a multifinalidade da informação e maximizando a eficiência e o alinhamento com as políticas de desenvolvimento territorial sustentável, conforme preconizado pela Portaria MDR nº 3242/2022.

Desta forma, entende-se que a efetiva arrecadação consiste também em atualizar dados cadastrais e cartográficos, que subsidiam a correta aplicação da Planta Genérica de Valores vigente.

Quanto a revisão e higienização da Base de dados de Contribuintes, Pessoa Jurídica e Física, dos cadastros Mobiliários e Imobiliários, faz-se necessário devido grande volume de base de dados invalidas e com CPF repetidos. Registramos a falta de informações do tipo: Contato Fixo e Celular, E-mails, Nome de Pai e Mãe, se o Contribuinte está em lista de Óbitos (falecidos), se tem endereço fora de Porangatu, e outras informações que julgar necessário para fins desta atualização de base de dados.

Desta forma, se faz necessário e urgente a contratação de empresa especializada, para realizar as demandas relatadas, tendo em vista que o município não possui em sua estrutura administrativa e tecnológica, capacidade técnica para tal pleito, bem como pela falta expressiva de mão de obra qualificada que no atual quadro de servidores municipais não está disponível.

Devido à complexidade dos serviços, importante mencionar que o Município não dispõe de recursos tecnológicos e de recursos humanos suficientes e com a capacidade técnica necessária para a execução dos respectivos serviços, no perímetro urbano. Portanto não possuindo capacidade para a execução direta dos serviços.

Do exposto e justificativa acima descrita, dada a elevada complexidade dos trabalhos a serem realizados, e considerando que a Prefeitura não dispõe em seu quadro funcional de profissionais com qualificação técnica adequada que possam atender as demandas municipal para executar os serviços objetos do presente termo de referência, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada com comprovada experiência nesta área, executados com dimensão e complexidade demandado no presente Termo de Referência.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Porangatu para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os atos normativos pertinentes à pretendida contratação serão fundamentados:
2.1. Decreto-Lei nº 1.177 de 21/06/71 - Dispõe sobre o aerolevantamento em território nacional;
2.2. Decreto nº 2.278 de 17/07/97 – RAA - Regulamenta o Decreto-Lei nº 1177 de 21/6/71 que dispõe sobre aerolevantamento no território nacional;
2.3. Decreto 89.817, de 20/06/84 - Instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional quanto aos padrões de exatidão;
2.4. Decreto nº 5.334 de 6/01/2005 - Da nova redação ao art. 21 e revoga o art. 22 do Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional;
2.5. Decreto-lei nº 243/67 de 28 de fevereiro de 1967 - Fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências;
2.6. Portaria nº 0637-SC-6/FA-61 de 05/03/98 – IRA - Aprova as Instruções Reguladoras de Aerolevantamento em território nacional;
2.7. RPR 22, de 21/07/1983 – IBGE - Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos no Território Brasileiro;
2.8. RPR 1/2005 – IBGE - Altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro para o SIRGAS – Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas;
2.9. NBR 14.166, de 30/09/1998 - Descreve os procedimentos para a implantação de Redes de Referência Cadastral Municipal;
2.10. NBR 13.133, de 30/06/1994 – Que trata da execução de levantamentos topográficos;
2.11. NBR 15.777 de 12/12/2009 – Define convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais nas escalas 1:10.000, 1:5.000, 1:2.000 e 1:1.000;
2.12. Especificação Técnica para produtos de conjuntos de dados geoespaciais (ET-PCDG);
2.13. Especificação Técnica para estruturação de dados geoespaciais vetoriais (ET-EDGV);
2.14. Especificação Técnica para aquisição de dados geoespaciais vetoriais (ET-ADGV);
2.15. Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB) – CONCAR;
2.16. Portaria nº 3.242 de 09/11/2022, Ministério do Desenvolvimento Regional, Cadastro Técnico Multifinalitário;
2.17. Lei Federal nº 13.465/2017 – Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;
2.18. Decreto Federal nº 9.310/2018 – Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para avaliação e a alienação dos imóveis da União;
2.19. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2.20. Lei Complementar nº 214/2025 - Institui o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), integrado ao Sinter;
2.21. Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e art. 198 do Código Tributário Nacional - proteção de dados pessoais e sigilo fiscal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deve atender a requisitos técnicos, funcionais e operacionais que garantam a atualização eficiente e precisa do cadastro imobiliário urbano, assegurando a confiabilidade das informações geoespaciais e sua integração aos sistemas de gestão municipal. Para tanto, os serviços devem contemplar:
3.1. Aerolevantamento e mapeamento móvel: utilização de sensores de alta precisão embarcados em plataformas aéreas e terrestres, assegurando a captação de imagens e dados georreferenciados com elevada acurácia espacial e temporal. As especificações técnicas dos sensores, escalas de captura e metodologias de processamento devem seguir normativas nacionais e internacionais aplicáveis.

3.2. Coleta de dados: Em campo ou no cadastro, para fins de realização de levantamentos de informações para validação, complementação e refinamento dos dados obtidos via sensoriamento remoto, garantindo a atualização cadastral com informações de ocupação, uso do solo e características dos imóveis.
3.3. Integração e atualização dos sistemas SIG/CTM e GeoWeb: compatibilização e melhoria dos módulos de geoprocessamento e gestão tributária, assegurando interoperabilidade com bases de dados existentes e ampliação da capacidade analítica e operacional da administração municipal.
3.4. Revisão e higienização da Base de dados de Contribuintes, Pessoa Jurídica e Física, dos cadastros Mobiliários e Imobiliários, faz-se necessário devido grande volume de base de dados invalidas e com CPF repetidos. Registramos a falta de informações do tipo: Contato Fixo e Celular, E-mails, Nome de Pai e Mãe, se o Contribuinte está em lista de Óbitos (falecidos), se tem endereço fora de Porangatu, e outras informações que julgar necessário para fins desta atualização de base de dados. O tratamento de dados observará os requisitos de proteção de dados e sigilo fiscal descritos no item 4.8.1.
3.5. Fornecimento de software: disponibilização e implementação de solução SIG/CTM e GeoWeb atualizada, com funcionalidades específicas para visualização, análise, edição e extração de dados espaciais e alfanuméricos, garantindo que a administração municipal tenha pleno controle sobre a base de informações cadastrais e cartográficas. O software deve ser compatível com padrões de interoperabilidade e permitir integração com bases de dados preexistentes.
3.6. Capacitação e suporte técnico: treinamento de servidores públicos para utilização dos sistemas atualizados, interpretação dos dados geoespaciais e realização de análises estratégicas voltadas à arrecadação e planejamento urbano.

Localização e Condições de Execução

3.7. Os serviços serão executados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo órgão contratante, abrangendo o perímetro urbano do Município de Porangatu/GO.

Equipe Técnica

3.8. A execução dos serviços demandará a atuação de uma equipe técnica especializada, composta por profissionais com qualificação e experiência comprovada em suas respectivas áreas de atuação. A equipe mínima necessária deve incluir:
3.9. Responsável Técnico: 01 (um) Engenheiro (Civil, Cartógrafo ou Agrimensor) ou Arquiteto e Urbanista, com atribuição profissional compatível com os serviços e experiência comprovada em projetos de geoprocessamento, cadastro territorial multifinalitário e aerolevantamento, responsável pela supervisão geral dos serviços e pela garantia da qualidade dos produtos gerados, admitida a indicação de mais de um responsável técnico. A indicação alternativa decorre de ambos os conselhos profissionais (CREA e CAU) habilitarem para o objeto, e evita restrição ao caráter competitivo do certame (art. 9º, inciso I, alínea "a", e art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);
3.10. Profissional de Nível Superior com Conhecimento e experiência em Atualização de dados e Higienização em Base de Dados de Contribuintes;
3.11. Profissional de Nível Superior com Conhecimento e experiência em instalação, capacitação em Sistemas SIG/CTM e GEOWEB;
3.12. Todos os profissionais devem apresentar comprovação de experiência e qualificação compatível com suas funções, garantindo a execução do objeto conforme padrões técnicos exigidos.

Das Garantias

A empresa contratada deverá fornecer garantias de qualidade e conformidade dos serviços prestados, bem como garantir o pleno funcionamento e atualização do software fornecido durante todo o período de vigência do contrato.
Considerando a dimensão e vulto do projeto a ser contratado deverão ser exigidas as seguintes garantias:
a) Garantia de Proposta: nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas participantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, como requisito de pré-habilitação, garantia de 1% do valor estimado da licitação (R$ 17.945,63), em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da mesma Lei.
b) Garantia Contratual: para fins de garantia de execução, será exigida da contratada garantia no importe de 3% do valor global contratado, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional do art. 59, § 5º, quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado.

4. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Dos dados do município

Para fins de execução dos serviços deverão ser consideradas as seguintes informações:

a) Perímetro Urbano – 60 km²;

b) Imóveis (Predial e Territorial) – 29.000 lotes;

c) Coleta de dados em Campo (realizadas em imóveis apontados como irregulares ou SEM dados de cadastro) – 1.000 pesquisas. (estimativa)

IMAGEM ILUSTRATIVA



4.2. ETAPA 01 – DA MOBILIZAÇÃO

Este Produto tem como objetivo a preparação para o início dos trabalhos com a apresentação do Plano de Trabalho, Planejamentos de voos, obtenção de licenças de voos juntos às

autoridades competentes (Ministério da Defesa), apresentação dos planejamentos de apoio de campo e plano de execução dos serviços de mapeamento terrestre.
A empresa executora deverá apresentar Plano de Trabalho, em meio físico ou digital, abordando os planejamentos operacionais e as solicitações de operações vinculadas às diretrizes das atividades.
O Plano de Trabalho deverá contemplar todas as metodologias que serão empregadas na execução dos trabalhos, sequenciamento de atividades, plano de comunicação, gerenciamento dos riscos e planejamento da qualidade. Deverá descrever de forma detalhada todo o planejamento dos serviços e os respectivos prazos de execução de cada etapa, os processos e as atividades a serem executadas, atendendo aos objetivos, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade constantes deste Termo de Referência. Para fins de validação do presente produto será considerada as informações constantes da proposta de preço apresentada e cronograma físico-financeiro.
O Plano de Trabalho e o gerenciamento do projeto deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) Relação e Descrição de todas as Atividades: Elaboração da Estrutura Analítica de Projeto (EAP);
b) Metodologia de Execução das Atividades: descrição técnica de toda a metodologia a ser aplicada em cada processo e atividade produtiva e os respectivos resultados esperados;
c) Cronograma de Execução dos Serviços: detalhamento do cronograma com todas as atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos prazos de duração, compatíveis com os prazos estabelecidos pelo Município, numa sequência que considere as relações de precedência e dependência entre atividades. O cronograma deverá apresentar os marcos do projeto e definir a data das entregas de produtos intermediários e finais para cada atividade do projeto.
d) Equipe Técnica e Organograma: A empresa executora deverá apresentar a equipe técnica alocada e o organograma definidos para o projeto, contendo a Matriz de Responsabilidades e as funções a serem desempenhadas por responsável técnico, identificando os níveis gerenciais e de coordenação de cada atividade do projeto. O organograma deve considerar a equipe Técnica Mínima e suas funções no projeto.
e) Plano de Comunicação: A empresa executora deverá apresentar o Plano de Comunicação do Projeto, contendo as descrições dos modos de relacionamentos entre os níveis gerencial, de coordenação e técnico entre os responsáveis pelo projeto na empresa executora e pelo Município. Deve incluir plano de reuniões de acompanhamento de projeto, mensais e extraordinárias, modos de registros do projeto (atas, e-mails e outros documentos) constituindo parte integrante da documentação oficial do projeto e a ser seguido.
f) Instalações e Equipamentos: A empresa executora deverá apresentar a descrição dos recursos materiais alocados para a execução de cada etapa do projeto, com a discriminação detalhada dos equipamentos (modelos, fabricantes, precisões, acurácias) e programas (nomes, fabricantes, funcionalidades ou funções, versões e ambientes operacionais), sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido), em quantidade suficiente para a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.
Além das informações acima descritas, o Plano de Trabalho deverá ainda conter:
a) Os planejamentos de voos, com todas as informações essenciais e relevantes para a execução da etapa de aerolevantamento, incluindo as rotas de voos, altitudes, tempo estimado de execução da etapa, quantidade de imagens previstas.
b) Os planejamentos de apoio de campo com o posicionamento planejado das bases de voo, pontos de apoios HVs (Horizontais e Verticais) e PCs (Pontos de Checagem) deverão ser apresentados para que a fiscalização da Município consiga analisar a dispersão dos pontos e conformidade com os padrões de qualidade dos materiais a serem entregues.

c) O planejamento de mobilização e execução dos serviços, quanto aos serviços de execução de fotos aérea e frontal e serviços de coleta de pontos com GPS RTK.
d) as solicitações realizadas para fins de autorizações de voos a serem expedidas pelo Ministério da Defesa para a constatação da conformidade com a legislação relacionada com as atividades de aerolevantamento.
e) o planejamento da execução dos serviços de levantamentos com uso de mapeamento móvel terrestre, incluindo o tempo estimado de coleta, sequência de execução e demais informações relevantes para a execução da etapa.
Além de todas as informações e documentos necessários para o Plano de Trabalho, a empresa executora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços, emitida pelo responsável técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU.
Dos resultados a serem entregues: Serviços de Mobilização que compreendem: Serviços de Escritório; Protocolo de Pedido de Autorização de Voo; Planejamento prévio das operações; Instalação e mobilização de equipamentos; Planejamento de Planos de Voo; Plano de Coletas de Imagens Frontais; Plano de Coletas de GPS RTK para fins de Aerotriangulação; Plano de trabalho;

4.3. ETAPA 02 – DO AEROLEVANTAMENTO E SUBPRODUTOS

Os serviços de Aerolevantamento serão realizados para a área perímetro urbano do Município de Porangatu/GO, abrangendo aproximadamente 60 Km², voos cruzados, na escala 1:1.000, GSD de 8 cm ou melhor.
Os serviços relacionados a Aerolevantamento poderão ser realizados com aeronave própria ou de terceiros, tripulada ou não tripulada, devendo obedecer a Legislação vigente e a todos os critérios técnicos para a empresa que for executar os serviços.
É de responsabilidade da contratada a instalação e mobilização de todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária à completa e perfeita execução dos serviços aqui descritos.
A execução da cobertura aerofotogramétrica compreende as ações necessárias para que haja à entrega de um conjunto de fotografias aéreas precisas, obtidas a partir de câmeras aéreas devidamente calibradas, com parâmetros determinados e ajustados.
A fase da cobertura aerofotogramétrica somente poderá ser executada por empresa inscrita na categoria "A" no Ministério da Defesa, nos termos do Decreto-Lei nº 1.177/1971 e do Decreto nº 2.278/1997, e após a obtenção da autorização do Ministério da Defesa para execução do aerolevantamento. Essa documentação deverá ser comprovada como item de habilitação sob pena de inabilitação.
Os produtos a serem gerados com as imagens adquiridas, **em voos cruzados**, onde, deverão atender ao Padrão de Exatidão Cartográfica A (PEC A), para a área perímetro urbano do Município, abrangendo aproximadamente 60 Km², entrega de ORTOFOTO, na escala 1:1.000, GSD de 8 cm ou melhor.

4.4. Do apoio de campo e coleta de pontos com GPS RTK

O padrão cartográfico para todos os produtos é o sistema geodésico de referência SIRGAS2000, sistema de projeção cartográfica Universal Transversa de Mercator – UTM e altitudes referidas ao marégrafo de Imbituba.
A determinação das coordenadas dos Pontos de Controle Terrestre será realizada com o uso de receptores de sinais de satélite GNSS – Global Navigation Satellite Systems. Deverão ser utilizados vértices da rede geodésica fundamental do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tipo SAT.

Os equipamentos receptores GNSS geodésicos deverão ser capazes de trabalhar de forma diferencial, rastreando Código e Portadoras (L1 e L2), com cálculo pós-processado compatível com a escala para área de mapeamento.
A Contratada deverá entregar Monografia de todos os Pontos coletados para fins de Aerotriangulação, contendo mapa geral de localização dos pontos.

4.5. Da geração modelo digital de superfície (MDS) e modelo digital do terreno (MDT) e curvas de nível

O processamento digital das imagens deve ser realizado com software apropriado, para a subsequente equalização de cores, sem a utilização de ferramentas que alterem a geometria da imagem, tais como copiar/colar e clonagem. As distorções geométricas e diferenças de tonalidades deverão ser minimizadas com a utilização de imagens de toda a área imageada, inclusive as de superposição.
Quanto aos Subprodutos a serem gerados referente ao material coletado no aerolevantamento, perímetro de toda a área urbana e expansão urbana:
- Cópia digital do Modelo Digital de Elevação – MDS;
- Cópia digital do Modelo Digital de Terreno – MDT;
- Cópia digital das curvas de nível 1/1m e uma cópia digital do relatório final da metodologia adotada.
- Todo contexto deste item deverá ser gerado com base da foto de todo perímetro do município;
- Todos os arquivos com projeção SIRGAS 2000.
- Os serviços relacionados a Aerolevantamento poderão ser realizados com equipamento próprio ou de terceiros, desde que obedeça aos critérios legais e técnicos para execução dos itens e somente executar os referidos serviços após a apresentação de Autorização de Voo, emitida por órgão legal.

4.5.1. Dos resultados a serem entregues:
a) Levantamento de Pontos GPS RTK para fins de Aerotriangulação e entrega de Monografia de Pontos;
b) Cópia digital da coleção de fotos aéreas no formato TiFF, e apresentação relatório de voo e de Carta de Comprovação de Voo;
c) Cópia digital do mosaico geral, Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000, GSD 08 cm por Pixel ou melhor.
d) Cópia digital do Modelo digital de superfície (MDS) e modelo digital do terreno (MDT) e curvas de nível (M/M)

4.6. ETAPA 03 - DA ESTRUTURAÇÃO DA MALHA URBANA E BASE CARTOGRÁFICA

Deverá ser feita a vetorização de feições identificáveis nas fotografias aéreas e organizadas por níveis de informações de forma a permitir em qualquer instante a recuperação combinada ou isolada de quaisquer delas, com registros em unidade métrica, com duas casas decimais, através do emprego de estações fotogramétricas digitais.
A partir desta etapa, deverá ser registrado em ATA, reunião entre as partes, quanto a temporalidade da ORTOFOTO, e a Gestão Municipal deverá registrar toda alteração de cada imóvel (Predial ou territorial) que haja após esta data, para que se faça na etapa de identificação das divergência apuradas, se atualize os imóveis com alterações após a data da reunião/ATA.
4.6.1. Para a área do perímetro urbano, zona de expansão, e cobertura para aérea de 60 km², os trabalhos consistirão:
- Na elaboração da base cartográfica na escala 1:1.000 e deverão ser executados através de restituição;

- Estruturação da malha de lotes urbanos, contemplará aproximadamente 29.000 Lotes, estimados hoje no cadastro atual imobiliário;
- Atualização e criação estrutura cartográfica, para o perímetro urbano deverá ser feita a vetorização sobre Ortofoto gerada pelo aerolevantamento, devendo ser disponibilizado os resultados em recursos SIG, para gerar diversas camadas ou shapesfiles, com informações a serem fornecidas pelo município, de acordo com orientações deste TR.

A revisão das alterações urbanas efetuar-se-á do confronto dos polígonos, obtidos através do processo de restituição do contorno das edificações existentes, assim como das plantas de quadras e croquis existentes, mesmo que analógicos, em todas as quadras fiscais com a imagem aérea de alta resolução.

Deverão ser realizadas análises das imagens nas quadras fiscais (lote a lote) contemplando as discrepâncias (quanto ao contorno das edificações já existentes ou novas edificações), efetuando medidas para gerar para o sistema de tributos para atualização da área construída.

Deverão ser efetuadas as seguintes verificações de consistência dos arquivos gerados:

- Conectividade de elementos gráficos contínuos;
- Continuidade de elementos gráficos;
- Fechamento de polígonos;
- Retirada duplicidade de elemento;
- Verificação da adequação de níveis;
- Integridade física dos arquivos.

A Contratada deverá representar os seguintes níveis de informação:

• Fornecer além do Mapa Digital, arquivos separados e o Mosaico ortorretificado colorido Os croquis das edificações representados pelos perímetros externos, elaborados por "layers" de pavimento.

• **O fornecimento do Mapa Digital georreferenciado deverá contemplar toda a área urbana Municipal, devendo ser entregues em Módulo de Sistema e ser implantado, os seguintes layers: (shapefile)**

• Divisas perímetro urbano e expansão urbana; (Referência e Dados fornecidos pelo Município)
• Limites de Bairros; (Referência e Dados fornecidos pelo Município)
• Contorno das Quadras;
• Estruturação da malha de lotes urbanos
• Calçadas;
• Eixos de logradouros; (Referência e Dados fornecidos pelo Município)
• Projeção das Edificações e Construções;

4.6.2. Do Chaveamento de informações do imóvel junto a malha de lotes

Deverão ser lançadas “sobre nova malha urbana de lotes a ser gerada”, as informações gráficas, referentes às divisas legais dos terrenos urbanos, retiradas das plantas de loteamento ou dos processos de desmembramento ou remembramento de lotes, ou material digital, a serem disponibilizados pelo cadastro imobiliário da Contratante, e efetuar-se a compatibilização entre essas divisas legais com os limites físicos dos imóveis representados pela fotogramétrica Digital e vetorização, de forma a correlacionar-se os imóveis representados na cartografia com as suas respectivas codificações de inscrição imobiliária, ou seja, executar o Chaveamento entre base cartográfica de lotes e o cadastro imobiliário da Prefeitura, foto aérea e frontal, de acordo com a malha de lotes, estimados em 29.000 lotes;

Dever-se-á estruturar o Cadastro de Loteamentos, Desmembramentos e, Urbanizações, através da nova base cadastral atualizada, condições para o georreferenciamento de processos administrativos que digam respeito ao uso e ocupação do solo, de acordo com informações a

serem fornecidas pela contratante, e representadas com recurso tecnológico a ser implantado pela Contratada;

Já para os Lotes Vagos, imóveis estes, apontados como irregulares pela contratada, cujo o município não tenha nenhuma informação cadastral, referente ao mesmo, quanto a dados do imóvel e de sua propriedade, caberá a prefeitura municipal, juntamente ao cartório local, fornecer estes dados, realizar seu cadastro no sistema de Gestão de Tributos, e exportar arquivo em formato TXT para que a contratada possa cadastrar os dados dos respectivos lotes para o sistema Sig/CTM e efetuar os respectivos chaveamentos (Dados do Imóvel, Cartografia, foto aérea e foto frontal), dentro do prazo previsto para entrega do arquivo para geração do arquivo para IPTU, caso não seja feito em tempo, a responsabilidade dos cadastros serão realizados por usuários da Contratante, devidamente capacitados para execução das atividades em Módulo de Sistema a ser Implantado.

Para as áreas, apontadas pela Gestão Municipal, referente a Invasão ou Regularização fundiária urbana, a contratada deverá apontar os respectivos perímetros, em área urbana, e apresentar em camadas geográficas, em Módulo de Sistema a ser implantado, para estudos de equipe da contratante e tomadas de decisões, ficando a cargo da Contratante as providencias do Município para Regularização das Respectivas áreas.

Esgotados todos os recursos de atualização cadastral contratados, a empresa a ser CONTRATADA, deverá gerar informações, através de relatórios de "INCONCISTENCIAS ENCONTRADAS", identificadas por cada Setor (Prefeitura), apresentando sempre na forma de relatórios, e na forma visual, para que os respectivos Setores, possam efetuar as devidas fiscalizações posteriores, tais como: novos desmembramentos, Remembramentos, terrenos que hoje existam residências;

Através de recursos de sistemas a serem instalados, deverão ser criados links de vinculação entre a nova base cartográfica e as informações atuais contidas no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, com foto aérea e Frontal atuais, de cada imóvel, dados estes e links de integração de bases a serem fornecidos pela Contratante;

Serão computados até 29.000 Lotes, existentes ou não no Cadastro Municipal, como referência para obter os Resultados esperados de: Preparo de uma nova "base cartográfica municipal e malha de lotes urbanos, predial e Territorial", para as atividades de gestão cadastral, com edição adequada da cartografia e chaveamento com o cadastro imobiliário municipal, foto aérea e frontal.

Os relatórios de serviços executados a serem apresentados para fins de medição mensal, poderão ser pela quantidade de imóveis devidamente cartografados, ou na sua proporcionalidade, ou por setores ou bairros, de acordo com a sua execução e evolução dos resultados dos serviços a serem apresentados para ateste de faturamento, de acordo com definições em reuniões entre as partes e registradas em ATAS.

A contratada deverá apresentar:

- Recursos de Módulo de Sistema em ambiente de SIG a ser implantado para fins de Delimitação, identificação e geocodificação da atual Planta Genérica de Valores em ambiente de SIG a ser implantado, para vinculação com a tabela de valores do metro quadrado do terreno por lote ou por face de quadra;
- Recursos de Módulo de Sistema em ambiente de SIG a ser implantado para os dados pertinentes a Legislação do Uso do Solo;

Quanto aos arquivos a serem gerados citados acima, os seus respectivos dados deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE, e deverão ser entregues pela CONTRATADA em formato DXF e/ou DWG e/ou shape file, não havendo dados a serem fornecidos, a CONTRATADA deverá disponibilizar a Camada (Shapefile) em formato de Edição, para que usuário(s) do

Município, possa lançar respectivos dados, com a devida capacitação do item de sistema a ser implantado pela CONTRATADA.

4.6.3. Produtos a serem entregues:

a) Elaboração de uma nova "base cartográfica" na escala 1:1.000, através de Fotogramétrica Digital e Estruturação da malha identificando todos os lotes urbanos (Com ou sem área construída), Calçadas, Quadras, Ruas, Bairros, Perímetro Urbano;

b) Executar o chaveamento de dados ao Imóvel (Nova Cartografia) com à Foto aérea, Foto Frontal, e Dados do Imóvel do Cadastro extraídos do Sistema de Gestão de Tributos:

- Base de dados georreferenciados passível de edição - lotes territoriais (vagos) codificados com chaveamento de fotos frontais e área;
- Base de dados georreferenciados passível de edição - lotes codificados com unidades imobiliárias (Prediais) com chaveamento de fotos frontais e área;

4.6.4. Das Informações a Serem Coletadas em Campo

4.6.4.1. Do mapeamento frontal dos imóveis

Deverá ser executado mapeamento móvel para obtenção de imagens frontais dos imóveis, em solo, devendo ser as imagens georreferenciadas a serem extraídas a cada 4 metros e no mínimo 5 imagens por ponto geográfico, em ângulos diferentes, 360°, podendo ser extraído destas imagens medidas e podendo associar ao cadastro imobiliário em um total de 29.000 imóveis (prediais e territoriais), compreendendo toda do perímetro urbano do município.

A contratante deverá dar todo apoio a contratada quanto a realização de Publicidade e autorizações, apoio em vias principais, áreas comerciais, apoio ao acesso a condomínios, interdição do trânsito quando necessário, acompanhamento com segurança em áreas de risco, fornecimento de informações de vias não transitáveis e outros que fizerem necessários para bom desempenho dos serviços contratados.

Após a realização do mapeamento móvel, a empresa a ser contratada, deverá realizar um levantamento de informações visuais de cada imóvel Predial ou Territorial, respondendo e registrando em banco de dados, em respectivos Itens de Módulo de Sistema a ser implantado e instalados, fornecendo opção de exportação em formato TXT ou XLS, algumas informações pertinentes ao imóvel e a sua identificação quando possível visualmente.

Para os imóveis com área construída: Através das imagens aéreas geradas e pelo mapeamento móvel georreferenciado, a empresa a ser contratada deverá selecionar a melhor imagem a usada na impressão para próximo IPTU e/ou notificação, devendo ainda extrair informações visualmente, quando possíveis, pela imagem frontal gerada, conforme os seguintes itens:

- Identificação do imóvel: 1- Residencial, 2-comercial ou 3-misto
- Imóvel com identificação de beiral (sim ou não)
- Se o imóvel não for residencial, o seu Ramo de Atividade é

1- Comercial, 2-Serviços, 3-industrial, 4-público, 5-misto

- Se o imóvel possui mais de um piso? (Sim ou não)
- Se o imóvel possuir mais de um piso, visivelmente qual a quantidade de pisos?
- Se o imóvel possuir mais de um piso, se é fracionado? (Sim ou não)
- Situação do Imóvel: 1 – Aclive, 2-Declive, 3-horizontal
- Posição do Imóvel: 1-meio da quadra, 2-Esquina
- Condição do Imóvel: 1-Ruim, 2-Regular, 3-Boa, 4-Otima
- Existe no Imóvel: 1-Meio-Fio, 2- Calçada, 3-Muro, 4-Cerca ou outro tipo de fechamento,

- Tipo de Pavimentação: 1- Não Existe, 2 – Asfalto, 3 – Bloquete, 4 – outro
- Existe arvore na frente do Imóvel? (Sim ou não)
- Existe algum tipo de publicidade externa no imóvel? (Sim ou não)

- Se SIM, qual tipo? 1-Pintura de Muro, 2-Placa Móvel, 3-Fachada, 4 – Outdoor, 5 – outro

- É possível identificar que o Imóvel está em construção ou reforma? (Sim ou não)

Para os lotes vagos: Através das imagens aéreas geradas e pelo mapeamento móvel georreferenciado, a empresa a ser contratada deverá selecionar a melhor imagem a usada na impressão para próximo IPTU e/ou notificação, devendo ainda extrair informações visualmente, quando possíveis, pela imagem frontal gerada, conforme os seguintes itens:

- Situação do Imóvel: 1 – Aclive, 2-Declive, 3-horizontal
- Posição do Imóvel: 1-Meio da quadra, 2-Esquina
- Visualmente existe no Imóvel: 1-Meio-Fio, 2-Calçada, 3-Muro, 4-Cerca ou outro tipo de fechamento
- Possui Pavimentação? 1-Sim 2-Não

- Se SIM, qual tipo? 1-Asfalto, 2-Bloquete, 3-Paralepipedo, 4-outro

- Existe Publicidade no Lote Vago? 1-Sim 2-Não

- Se SIM, qual tipo? 1-Pintura de Muro, 2-Placa Móvel, 3-Fachada, 4 – Outdoor, 5 - outro

- Existe Árvore na frente do Imóvel? 1-Sim 2-Não
- Existe Poste de Iluminação na frente do imóvel? 1-Sim 2-Não

4.6.4.1.1. Produtos a serem entregues:

a) Levantamento fotográfico digital de todos os imóveis urbanos;

b) Geração de base de dados, através de levantamento de informações visuais do imóvel, de acordo com os produtos gerados pelo mapeamento móvel.

4.6.4.2. Da Coleta de Dados em Campo ou no Cadastro Municipal

A contratada deverá realizar uma coleta de dados em campo, ou no cadastro municipal, com a finalidade de Atualização de dados cadastrais, do respetivo imóvel apontado como irregular ou divergente, pela contratada, através de relatório de irregularidades encontradas, dentro do perímetro Urbano, onde deverá ser realizado pesquisa de campo, de acordo com liberação de ordem de serviços totalizando até 1000 imóveis. Para esta fase não será realizado medições de lote ou de área construída, somente pesquisa de campo para coleta de dados ou constatação de informações cadastrais não identificadas em foto aérea ou frontal.

Será aceito, como comprovação pela contratada, em até 02 (duas) visitas in loco por imóvel, sendo que, a visita que não tiver êxito, devido a motivo de não fornecimento de informações, ou imóvel fechado, ou outro motivo justificado, deverá ser comprovado pela contratante: foto frontal do imóvel, foto do leitor de energia ou foto de identificação do relógio de agua, e entrega de uma Notificação que proprietário deverá procurar o Setor de Cadastro Municipal para regularização de dados cadastrais, sendo assim, computado como imóvel visitado pela contratada, aceito e será homologado.

Esgotados todos os recursos pela CONTRATADA, para os imóveis que não for possível a Contratada identificar informações pendentes, ou sua respectiva divisa e limites de confrontantes, estas informações deverão ser fiscalizadas e colhidas por fiscais e equipe da Prefeitura Municipal, para posterior cadastro nos respectivos dados no sistema de gestão de tributos, e se possa executar a cartografia do(s) lote(s), o Chaveamento entre base cartográfica, dados do cadastro da Prefeitura, foto aérea e frontal.

4.6.4.2.1. Produtos a serem entregues:

a) Coleta de Dados em Campo urbana: até 1000 (um mil) imóveis a serem regularizados as suas respectivas informações de dados de cadastro, apontadas como irregulares ou divergentes, após o chaveamento de dados.

4.6.4.3. Notificação dos Imóveis/Contribuintes e Geração de Arquivos.

A empresa a ser contratada deverá gerar um arquivo, com lay-out e informações a serem definidas em reuniões, para que o Município possa realizar a NOTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS/CONTRIBUINTES, cujas as divergências de áreas construídas foram apuradas, em imóveis prediais existente no cadastro, sendo estas apuradas pelo serviço contratado.

Será de responsabilidade do Município definir o layout da notificação, a impressão das notificações e a entrega das notificações impressas a seus respectivos contribuintes.

Para a maior transparência do Município e seus Contribuintes, o arquivo a ser gerado com dados para à carta de notificação, deverão constar, entre outras informações, dados do contribuinte e os dados divergentes encontrados quanto a área construída, "anterior e apurada com GEO", além da imagem aérea e frontal do imóvel colorida, devendo ser fornecido os dados e imagens pela empresa executora.

A empresa contratada deverá gerar arquivo para fins de atualização do cadastro e geração de dados para emissão do IPTU.

Deverá ser realizado reunião entre as partes, registrado em ATA, para tratativas de informações a serem fornecidas nos respectivos arquivos.

4.6.4.3.1. Dos resultados a serem entregues:

a) Base de dados contendo os arquivos de notificação dos imóveis/contribuintes, conforme layout e padrão fornecidos.

b) Base de dados contendo os arquivos para atualização do Cadastro e geração do IPTU;

4.7. ETAPA 04 - FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

A empresa contratada irá fornecer uma licença de uso on-premise dos Recursos Tecnológicos utilizados para:

- Módulos de Sistema SIG/CTM (Desktop por período indeterminado), com a finalidade do Município posteriormente realizar à própria manutenção dos imóveis;
- Módulos Web, (durante a vigência do contrato);

A empresa contratada, deverá fornecer capacitação e acompanhamento de usuários, com suporte técnico durante a vigência do contrato, e apresentar orientações quanto a infraestrutura local para que seja implantado os respectivos módulos.

A funcionalidade dos módulos de sistema será verificada pela fiscalização, item a item, na fase de implantação, como condição para o recebimento definitivo da Etapa 04.

4.7.1. Instalação e treinamento dos módulos de sistemas

A empresa contratada, deverá capacitar especificamente, usuários denominados de cada secretaria envolvida no processo. O Gestor de cada Secretaria fará a indicação dos usuários que terão acesso aos sistemas, deixando-os aptos a utilizar e dar sequência ao projeto, até o término do contrato, transferindo todos os conhecimentos necessários para utilização das ferramentas e conceitos dos módulos de sistemas contratados.

A empresa contratada deverá realizar as devidas Instalações e Capacitação dos usuários do respectivo módulo de sistema.

Serão considerados, para capacitação até 3 usuários, atendendo todos os módulos.

A empresa contratada deverá fornecer o domínio Geo-xxxxxxx.com.br, ou outro que lhe convier, já no nome e CNPJ da Prefeitura, Hospedagem de dados em nuvem pelo período do

contrato, licenças e softwares necessários para o funcionamento dos serviços por prazo durante a vigência do contrato, para fins de acompanhamento dos serviços a serem entregues e posteriormente, com as informações de interesse da gestão e acesso do Público externo. Devendo repassar todo o conhecimento aos usuários da Município, para posterior manutenção de dados.

4.7.2. Execução de rotinas que possibilitem a execução de todos os serviços correlacionados a implantação, importação, conversão e integração dos dados, sendo estimados 60 horas, sendo:
-Todas as rotinas necessárias que possibilite a criação de toda a base de dados Georreferenciadas.
-Conversão de arquivos fornecidos pela Prefeitura para implantação de Camadas Geográficas;
-Importação e Exportação de dados Pesquisados em Campo.
-Desenvolver serviços que possibilitem a conversão de arquivos, a importação e exportação dos dados entre as bases de dados dos módulos de Sistema a serem implantados com a base de dados do software atual de gestão tributária da Prefeitura, pesquisa de campo e outros.
-Para os itens de sistemas que não houver dados fornecidos pela Município, para a implantação, a empresa contratada, deverá disponibilizar recursos de sistemas de Edição e capacitar os respectivos usuários para fins de utilização.

4.7.3. Serviço de apoio, suporte e acompanhamento de usuários
Após a homologação de implantação, Capacitação e entrega de Módulos de Sistemas contratados, a empresa Contratada, deverá fornecer serviços de apoio, suporte e acompanhamento de usuários pelo período de 01 (um) mês.
Os serviços de Suporte e apoio, poderão ser prestados in loco, através de agendamento e atendimento em até 48 hs, ou por Vídeo Conferência e Acesso Remoto, ou por Whatsapp ou Via Telefone.

4.8. Serviço técnicos de Inteligência de Dados, Saneamento, Higienização, Enriquecimento e Qualificação da Base Cadastral de Contribuintes (CCP)
Estes serviços contemplam a atualização de dados Pessoa: Física e Jurídica, com a busca e inserção de dados cadastrais essenciais à qualificação do sujeito passivo, tais como: endereço completo e padronizado, e-mail, telefones de contato, nome da mãe (filiação) e identificação de vínculos (societários, familiares ou de responsabilidade solidária). Para atividade tem estimado o número de 20.000 Contribuintes Pessoa Física e Jurídica.

A solução compreende o processamento em lote (*batch*) e a atualização contínua, visando a correção de inconsistências, a identificação precisa do sujeito passivo para suprir lacunas cadastrais e a viabilização eficaz da comunicação, notificação e cobrança administrativa e judicial.

4.8.1. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
Eficiência na Arrecadação
O saneamento é o alicerce para a redução do estoque da Dívida Ativa, estimada em patamares que exigem precisão para evitar o desperdício de recursos públicos com notificações infrutíferas.

Prevenção de Prescrição e Nulidade

A qualificação dos dados evita a extinção de execuções fiscais por ilegitimidade passiva (erro de identificação do devedor) e garante a liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa (CDA). *"Notificar o devedor errado ou no endereço errado gera nulidade processual e risco de indenizações; por isso, a higienização é o alicerce de toda a arrecadação."*

Cumprimento da LGPD e CTN
A CONTRATADA atuará como **operadora** de dados pessoais (art. 5º, VII, LGPD), tratando-os exclusivamente para a finalidade de identificação do sujeito passivo tributário (art. 7º, III, e art. 23 da LGPD), vedados o uso, a retenção ou o compartilhamento para qualquer outra finalidade. Deverá comprovar a licitude da origem das bases de terceiros utilizadas, firmar Termo de Confidencialidade e de Sigilo Fiscal (art. 198 do CTN), adotar medidas de segurança (art. 46) e, ao término do contrato, devolver e eliminar os dados, com relatório de eliminação. A Administração elaborará o RIPD antes da emissão da Ordem de Serviço."

4.8.2. ESCOPO TÉCNICO DETALHADO

A Empresa a ser contratada deverá executar as seguintes macros atividades:

4.8.2.1. Saneamento e Higienização (Data Cleansing)

4.8.2.1.1. Validação de Inscrições e Qualificação
Cruzamento com a base cadastral de plataformas de inteligência de dados (*datatech*) para validar chaves primárias (CPF/CNPJ e documentos de identidade), situação cadastral na base da Receita Federal (Ativa, Baixada, Inapta, Suspensa), aferição de data de óbito (com emissão de *flag* de titular falecido) e recuperação de nome da mãe para desambiguação de homônimos.

4.8.2.1.2. Tratamento de Homônimos e Duplicidades
Aplicação de algoritmos de lógica difusa (*fuzzy logic*) e *match* fonético para unificação de registros duplicados no Cadastro de Contribuintes de Porangatu (CCP).

4.8.2.1.3. Padronização Logradouro/DNE
Conversão de endereços para o padrão oficial do Diretório Nacional de Endereços (DNE) dos Correios, com correção de grafia, atribuição de CEP por face de quadra e normalização de bairros e logradouros.

4.9. Enriquecimento e Busca Ativa

4.9.1. Dados de Contato e Relacionamento
Atribuição de até 03 (três) números de telefone (fixo ou móvel) e endereços de e-mail validados por registro. Deverá ser realizado o levantamento de vínculos do contribuinte (ex: identificação de sócios para CNPJs, ou cônjuges/sucessores para CPFs).

4.10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÕES

4.10.1. Ciclo de Entrega e Medição
O serviço será executado de forma faseada, com medições mensais condicionadas à entrega e aprovação dos seguintes produtos:

4.10.2. Lotes Processados
Entrega dos arquivos contendo os dados higienizados e saneados.

4.10.3. Relatório de Diagnóstico de Qualidade (RDQ): Documento técnico detalhando as inconsistências encontradas, as correções efetuadas e o índice de aproveitamento do lote.

4.10.4. Localização de Sujeito Passivo Inexistente
Nos casos de lacuna cadastral severa (ex: ausência completa de CPF/CNPJ ou contribuinte desconhecido), a contratada deverá realizar a Busca Ativa Extrajudicial, diligenciando o

cruzamento de bases ou consulta junto a Cartórios de Registro de Imóveis (para vinculação do titular via matrícula) e Cartórios de Registro Civil.

4.10.5. Procedimento para Identificação de Contribuintes (Busca Cartorária): Nos casos em que o cadastro original não apresentar CPF ou possuir dados insuficientes para a identificação inequívoca do contribuinte, a Contratada deverá:

4.10.6. Realizar a busca e o cruzamento de dados junto às serventias extrajudiciais (Cartórios de Registro de Imóveis e de Notas).

4.10.7. Submeter previamente à Secretaria de Finanças a lista de registros que demandam tal diligência.

4.10.8. A Contratada responde integralmente pela logística, protocolos e operacionalização das buscas, sem custo adicional de honorários para esta atividade específica.

4.10.9. Responsabilidade pelos Emolumentos

As despesas com taxas, buscas e emolumentos cobrados pelos cartórios, por se tratar de tributos ou taxas sobre serviços públicos de registros que incidem sobre o acervo imobiliário do ente público, serão suportadas integralmente pela **Prefeitura de Porangatu**, mediante pagamento direto ou reembolso, conforme rito administrativo interno.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.2. Por se tratar de contratação definida e enquadrada por escopo, temos que é aplicável as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi estabelecida com base na extensão territorial urbana do Município, na quantidade de imóveis cadastrados e na necessidade de cobertura geoespacial detalhada para fins de atualização cadastral e cartográfica. O dimensionamento levou em consideração a área urbana consolidada, as zonas de expansão e a densidade edificada, garantindo que a coleta de dados seja abrangente e representativa da realidade municipal.

Os quantitativos foram definidos considerando as especificações técnicas dos serviços de aerolevantamento, mapeamento móvel e pesquisa de campo, bem como a infraestrutura necessária para implantação e atualização do sistema SIG/CTM e GeoWeb.

DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE
ETAPA 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES			
1	Arquivo digital – Protocolo de Pedido de Autorizações Legais ref ao Voo; Elaboração de: Plano do voo, Plano de Coletas de GPS, Plano de Mapeamento Móvel; Serviços de Escritório e Mobilização;	Srv	1
ETAPA 02 - PRODUTOS DE AEROLEVANTAMENTO E SUBPRODUTOS			

2	Levantamento de pontos GPS RTK para fins de aerotriangulação e entrega de monografia de pontos.	Srv	1
3	Execução do voo cruzado em áreas urbanizadas (perímetro urbano e distrito (s) do município, com coletas de imagens, entrega de cópia digital da coleção de fotos aéreas no formato .tiff, e apresentação de carta foto-índice.	Km²	60
4	Cópia digital do mosaico geral; cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000, GSD 8 cm por pixel ou melhor e entrega do relatório final de voo e da metodologia adotada.	Km²	60
5	Cópia digital do modelo digital de elevação MDS.	Km²	60
6	Cópia digital do modelo digital: de terreno – MDT.	Km²	60
7	Cópia Digital das Curvas de Nivel de 1m/1m.	Km²	60
ETAPA 03 - Pesquisas em Campo, Topografia, Cartografia;Total de Lotes Estimados Geral: 29.000 registros ativos no cadastro.			
8	Elaboração de base cartográfica na escala 1:1.000, através de fotogramétrica digital e estruturação da malha identificando todos os lotes urbanos (com ou sem área construída), calçadas, logradouros, quadras, bairros e perímetro urbano/ORTOFOTO;	Lotes	29.000
9	Base de dados – Executar o chaveamento de dados ao imóvel (nova malha de lotes) com à foto aérea, foto frontal, e dados do imóvel do cadastro extraídos do sistema de gestão de tributos:	Lotes	29.000
10	Base de dados – analise de imagens frontal do imóvel (imóvel predial ou territorial, quanto aos cadastros de imóveis ativos).	Lotes	29.000
11	Ações de Campo ou no cadastro do Município, com objetivo de atualização de dados de imóveis prediais, apontados com dados cadastro irregulares e/ou divergentes, ou de interesse da gestão municipal. Essa ação não visa medir imoveis in loco.	UNID.	1.000
12	Base de dados georreferenciados – coletânea de fotos frontais multidirecionais, em 360º, na área urbana, com imagens georreferenciadas.	Srv	1

13	Base de dados georreferenciados: Gerar Relatório de diagnóstico da base de dados do cadastro imobiliário com apresentação de Relatório de Divergências de cadastro apuradas; Gerar arquivo para Atualização do Cadastro e fins de geração de IPTU;	Srv	1
ETAPA 04 - LICENÇAS, INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E ATENDIMENTO			
14	Fornecimento de licenças on-premise: Módulos SIG/CTM Urbano, e módulos WEB;	Licença	1
15	Capacitação dos usuários	Usuários	3
16	Serviços de atualização e conversão de base de dados, instalação, implantação de licenças;	Hs	60
17	Serviço de Apoio, Suporte e Acompanhamento de Usuários	Mês	1
ETAPA 05 – SERVIÇOS DE APOIO EM ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (PJ e PF)			
18	Serviços técnicos de Inteligência de Dados, Saneamento, Higienização, Enriquecimento e Qualificação da Base Cadastral de Contribuintes (CCP), Pessoa Física e Jurídica;	Contribuintes	20000

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Para a realização do levantamento de mercado, foram analisadas contratações similares em âmbito municipal, estadual e federal, além de consultas a fornecedores especializados e referências técnicas do setor. O objetivo foi identificar as melhores práticas, tecnologias disponíveis e a competitividade do mercado fornecedor para a prestação dos serviços de atualização cadastral e cartográfica urbana.

Os levantamentos indicam que há empresas especializadas na execução de serviços técnicos de aerolevantamento, mapeamento móvel e pesquisa de campo, com expertise comprovada na aplicação de metodologias avançadas para georreferenciamento e integração de bases cadastrais. No que se refere ao software SIG/CTM e GeoWeb, verificou-se a existência de soluções proprietárias e de código aberto que atendem às necessidades da administração pública, sendo essencial a avaliação de requisitos específicos para garantir compatibilidade e interoperabilidade com os sistemas existentes.

Diante das opções disponíveis, optou-se por um modelo de contratação que contemple a execução dos serviços por empresa especializada, garantindo a multifinalidade das informações geográficas e a integração entre o aerolevantamento, a pesquisa de campo e a atualização dos sistemas SIG/CTM e GeoWeb. A escolha baseia-se na necessidade de obter um serviço padronizado, de alta precisão, esteja em perfeito funcionamento e apto a instalação após liberação de serviços, alinhado às exigências normativas e capaz de proporcionar um cadastro imobiliário confiável para suporte à arrecadação e ao planejamento urbano.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, cotações junto a fornecedores especializados e parâmetros técnicos para serviços de coleta de imagens aéreas e frontais, coleta de dados em campo e implantação de módulos de sistemas SIG/CTM e GeoWeb.

Foram analisados fatores como a complexidade dos serviços, a tecnologia empregada, a necessidade de equipe técnica qualificada e os custos operacionais associados à execução do contrato. Ressalta-se que a pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar é preliminar e servirá como referência para a definição do preço estimado no termo de referência/projeto básico, o qual será atualizado conforme determinações normativas vigentes.

				PEC-A CIÊNCIA,TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA		**AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA**		**AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**		**PREÇO MÉDIO**
				Pesquisa I		**Pesquisa II**		**Pesquisa III**		**VALOR MÉDIA**
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR REFERÊNCIA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR REFERÊNCIA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR REFERÊNCIA**	**VALOR TOTAL**	
01	12 MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de serviços técnicos para atender a Portaria MDR nº 3242 e a Lei Complementar 214/2025, com fins de atualização de base cadastral imobiliária e base cartográfica, com a utilização de recursos de Coleta de imagens aéreas e fotos frontais, complementando com coleta de dados em campo, Atualização de Dados Cadastrais de Contribuintes (PF e PJ), incluso o Forneciment	**R$146.566,66**	**R$1.758.800,00**	**R$151.774,16**	**R$1.821.290,00**	**R$150.300,00**	**R$1.803.600,00**	**R$149.546,94**

			o de Software SIG/CTM (licenças on-premise) e produtos WEB, atendendo as Necessidades do Município de Porangatu GO							

MÉDIA TOTAL	**R$ 1.794.563,33**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, para a atualização da base cadastral imobiliária e cartográfica do Município, por meio da integração de tecnologias de geoprocessamento, coleta de dados em campo e soluções SIG de gestão territorial. Trata-se de um pacote de serviços coordenados, que visa fornecer à Administração uma base de dados atualizada, precisa e funcional para o planejamento urbano, a gestão tributária e o ordenamento territorial.

O escopo da solução envolve as seguintes etapas principais:

9.1. Empresa inscrita na categoria "A" no Ministério da Defesa para fins de realizar serviços de Aerolevantamento com coleta de imagens aéreas, em voos cruzados, georreferenciadas obtidas por aeronaves tripuladas ou não tripuladas, devidamente autorizadas por órgãos competentes, capazes de gerar ortofotos em alta resolução, compatíveis com escalas urbanas (ex: escala 1:1.000 GSD de 8 cm por pixel ou melhor), a fim de possibilitar análise detalhada da malha urbana e do uso do solo.

9.2. Mapeamento móvel terrestre (mobile mapping), coleta de imagens frontais dos imóveis, a ser realizado por veículos equipado com câmeras panorâmicas, alta resolução, para levantamento tridimensional de ruas, calçadas, fachadas e mobiliário urbano.

9.3. Coleta de dados em campo ou no cadastro, destinada à coleta presencial de informações e constatações físico-cadastrais dos imóveis e logradouros, inclusive informações sobre uso, tipologia, área construída e ocupação dos terrenos.

9.4. Fornecimento e implantação de Tecnologia SIG (Sistema de Informações Geográficas) customizado para o município, com módulos voltados ao cadastro técnico multifinalitário CTM, permitindo análises espaciais, emissão de relatórios, visualização de mapas temáticos e integração com o sistema de cadastro tributário.

O contrato deverá prever:

9.5. A capacitação dos servidores municipais para utilização e atualização do sistema SIG, bem como a manutenção técnica corretiva e o suporte a usuários do software a ser fornecido, pelo prazo estabelecido de 01 (hum) mês.

9.6. A Gestão Municipal deverá fornecer todos os dados de cadastro e outros necessários, mapas, estrutura de rede, internet, servidor de dados e outros que forem necessários para o bom desempenho e entrega dos serviços e produtos.

9.7. Todas as entregas deverão observar padrões de qualidade e interoperabilidade, garantir a confiabilidade dos dados produzidos e atender aos requisitos legais aplicáveis à gestão territorial urbana.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

A contratação será realizada de forma não parcelada, considerando a necessidade de integração e padronização dos serviços técnicos de atualização cadastral e cartográfica urbana. A fragmentação do objeto em itens ou lotes poderia comprometer a eficiência técnica e operacional da solução, resultando em divergências metodológicas, incompatibilidade entre os dados georreferenciados e dificuldades na consolidação das informações no sistema SIG/CTM e GeoWeb.

A execução unificada permite que a mesma empresa forneça um conjunto completo e coeso de serviços, garantindo que todas as etapas: serviços de coleta de imagens aéreas e frontais, coleta de dados em campo e implantação de módulos de sistemas SIG/CTM e GeoWeb, sejam conduzidas sob um mesmo padrão técnico e metodológico. Isso reduz o risco de inconsistências nos dados, evita sobreposição de responsabilidades entre fornecedores distintos e possibilita maior controle da administração pública sobre a qualidade dos produtos entregues.

Além disso, a contratação integral proporciona ganhos de escala e redução de custos operacionais, evitando a necessidade de múltiplas contratações e a gestão de diferentes fornecedores. O modelo também minimiza riscos contratuais e de execução, garantindo que a empresa contratada seja totalmente responsável pelo cumprimento dos requisitos técnicos e pela entrega de uma solução completa e funcional.

Dessa forma, a opção pela contratação não parcelada se justifica pela necessidade de eficiência técnica, otimização da gestão contratual, garantia da padronização dos dados e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços técnicos para atualização cadastral e cartográfica urbana tem como objetivo principal modernizar e aprimorar a base de informações territoriais do Município, garantindo maior precisão, confiabilidade e interoperabilidade dos dados geoespaciais. Os principais resultados esperados incluem:

11.1. Melhoria na arrecadação tributária: Com a atualização do cadastro imobiliário, espera-se um aumento na base tributável do IPTU / ITBI, reduzindo distorções e garantindo maior justiça fiscal e social.

11.2.Melhoria na arrecadação de Dívida Ativa com atualização dos cadastros PF e PJ.

11.3. Otimização do planejamento urbano: A disponibilização de dados atualizados permitirá a definição mais eficiente de políticas públicas para infraestrutura, mobilidade, meio ambiente e habitação.

11.4. Maior eficiência na gestão do território: A integração das informações georreferenciadas ao sistema SIG/CTM e GeoWeb, possibilitará no futuro, melhor controle sobre a ocupação do solo, zoneamento, PGV e regularização fundiária.

11.5. Redução de inconsistências cadastrais: A modernização da base de dados garantirá maior precisão e eliminará defasagens que comprometam a gestão municipal.

11.6. Aprimoramento da tomada de decisão: O acesso a informações detalhadas e atualizadas fortalecerá a capacidade analítica da administração pública, subsidiando decisões estratégicas baseadas em dados concretos.

11.7. Além dos benefícios econômicos e administrativos, a solução contribuirá para a transparência na gestão pública, permitindo que cidadãos e órgãos de controle tenham acesso a uma base de dados confiável e acessível.

12. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências para garantir a adequada execução dos serviços e minimizar riscos operacionais e administrativos:

12.1. Adequação da infraestrutura de TI: Verificação da capacidade dos servidores e sistemas existentes para armazenamento e processamento dos novos dados geoespaciais, com eventual necessidade de ampliação de recursos computacionais.

12.2. Definição dos requisitos técnicos e de interoperabilidade: Especificação detalhada das exigências para a integração do novo sistema SIG/CTM e GeoWeb com as plataformas já utilizadas pelo Município, garantindo compatibilidade e continuidade operacional.

12.3. A adoção dessas providências assegurará que a contratação ocorra de forma estruturada e eficiente, reduzindo riscos técnicos, administrativos e operacionais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente contratação possui interdependência com a infraestrutura tecnológica e os sistemas de gestão tributária e territorial já utilizados pelo Município. A integração do novo sistema SIG/CTM e GeoWeb com essas plataformas exige compatibilidade técnica e, se necessário, adequações nos sistemas existentes para garantir interoperabilidade e fluxo contínuo de informações.

Além disso, poderão ser necessárias contratações complementares para aquisição ou atualização de servidores, licenciamento de softwares auxiliares, serviços de hospedagem em nuvem ou suporte técnico especializado para garantir a plena operação da solução implementada. Caso o Município ainda não possua ambiente adequado para armazenamento e processamento das novas bases de dados geoespaciais, uma contratação adicional de infraestrutura de TI poderá ser avaliada.

No âmbito operacional, a execução dos serviços também poderá demandar articulação com setores responsáveis pelos setores: arrecadação tributária, obras, planejamento urbano, meio ambiente e infraestrutura, garantindo que a base de dados atualizada seja utilizada de forma integrada em diversas frentes da administração pública.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução dos serviços de atualização cadastral e cartográfica urbana apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que se baseia predominantemente no uso de tecnologias digitais, como aerolevantamento, mapeamento móvel e processamento de dados geoespaciais. No entanto, algumas atividades podem gerar impactos indiretos, exigindo medidas mitigadoras para minimizar eventuais efeitos adversos.

14.2. A contratada adotará, sem acréscimo ao preço contratado, as seguintes medidas mitigadoras: a) planejamento de voo otimizado (faixas, sobreposição e número de decolagens), de modo a reduzir o consumo de combustível ou de baterias, com preferência por aeronave não tripulada quando tecnicamente adequada, observadas as normas da ANAC e do DECEA; b) uso de veículos de mapeamento móvel e de apoio em bom estado de manutenção, com roteirização que evite deslocamentos repetidos, observados os limites de emissão de poluentes e de ruído fixados pelo CONAMA; c) entrega de produtos, relatórios e memórias de medição em meio digital, dispensada a impressão; d) destinação de baterias, pilhas e equipamentos eletrônicos inservíveis por meio de logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010; ausência de intervenção física em imóveis, vegetação ou marcos além do estritamente necessário à implantação dos pontos de apoio de campo, com recolhimento dos resíduos gerados pelas equipes. 14.3. O cumprimento das medidas será verificado pela fiscalização do contrato.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O modo de disputa a ser adotado será o ***aberto***.

15.3. A adoção do pregão justifica-se porque a parcela preponderante do objeto, correspondente a aproximadamente 78% do valor estimado (aerolevantamento, apoio geodésico, ortofotos, modelos digitais, curvas de nível, base cartográfica, malha de lotes, mapeamento móvel e pesquisa de campo), constitui serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência por especificações usuais de mercado (escala 1:1.000, GSD de 8 cm, PEC classe A, SIRGAS 2000), havendo diversos fornecedores aptos, conforme a pesquisa de preços. Nessa hipótese, o art. 6º, inciso XLI, e o art. 29, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, indicam o pregão como modalidade aplicável, solução adotada por outros municípios goianos em contratações de objeto semelhante, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 12/2025 do Município de Itumbiara/GO. As parcelas de licenciamento de software, implantação, capacitação, suporte e saneamento da base de contribuintes são acessórias e integradas à solução, conforme o item 10 deste Estudo.

15.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global, e a habilitação observará os requisitos do item 9.4 do Termo de Referência.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A presente contratação é essencial para a modernização da gestão cadastral e cartográfica urbana do Município, garantindo uma base de dados atualizada, precisa e integrada às políticas públicas. A solução proposta contempla o uso de tecnologias avançadas de aerolevantamento, mapeamento móvel e pesquisa de campo, assegurando informações geoespaciais de alta confiabilidade para subsidiar a arrecadação tributária e o planejamento territorial. Além disso, a atualização e integração do sistema SIG/CTM e GeoWeb fortalecerão a governança municipal, proporcionando maior eficiência operacional, transparência na administração pública, justiça social e fiscal.

Porangatu/GO, 03 de novembro de 2026.

Elaborado por:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIENE SABINO GOMES
Data: 05/11/2026 10:07:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIENE SABINO GOMES
Departamento de Finanças
Matrícula: 10012087

Ratifico, para os devidos fins, o presente procedimento, bem como os atos praticados em sua instrução, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Finanças.

ONÉSIMO PEREIRA ALCÂNTARA
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pregão Eletrônico nº XX/2026 | Processo Administrativo nº 12851/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORANGATU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL IMOBILIÁRIA E DA BASE CARTOGRÁFICA DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORANGATU, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [endereço da sede], Porangatu/GO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, [NOME], [qualificação], inscrito no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], e pelo Secretário Municipal de Finanças, [NOME], nomeado pelo Decreto nº [XX], de [data], inscrito no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX].

CONTRATADO: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [endereço completo, CEP], telefone [XXXX], e-mail [XXXX], neste ato representada por [NOME], [nacionalidade, estado civil, profissão], portador da Carteira de Identidade nº [XXXX] e inscrito no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], conforme [atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos].

As partes, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12851/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 35, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, homologado em [data], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos para atender a Portaria MDR nº 3.242/2022 e a Lei Complementar nº 214/2025, com fins de atualização de base cadastral imobiliária e base cartográfica, com a utilização de recursos de coleta de imagens aéreas e fotos frontais, complementando com coleta de dados em campo, atualização de dados

cadastrais de contribuintes (PF e PJ), incluso o fornecimento de software SIG/CTM (licenças on-premise) e produtos WEB, atendendo às necessidades do Município de Porangatu/GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende os serviços e produtos discriminados abaixo, com os quantitativos do Apêndice A do Termo de Referência e os preços unitários e totais constantes da proposta adequada do CONTRATADO:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
ETAPA 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES					
1	Arquivo digital: protocolo de pedido de autorizações legais referentes ao voo; elaboração de plano de voo, plano de coletas de GPS e plano de mapeamento móvel; serviços de escritório e mobilização	Srv	1		
ETAPA 02 - PRODUTOS DE AEROLEVANTAMENTO E SUBPRODUTOS					
2	Levantamento de pontos GPS RTK para fins de aerotriangulação e entrega de monografia de pontos	Srv	1		
3	Execução do voo cruzado em áreas urbanizadas (perímetro urbano e distritos), com coleta de imagens, entrega de cópia digital da coleção de fotos aéreas em formato TIFF e carta foto-índice	km²	60		
4	Cópia digital do mosaico geral e das ortofotos na escala 1:1.000, GSD 8 cm por pixel ou melhor, com relatório final de voo e da metodologia adotada	km²	60		
5	Cópia digital do Modelo Digital de Superfície (MDS)	km²	60		
6	Cópia digital do Modelo Digital de Terreno (MDT)	km²	60		
7	Cópia digital das curvas de nível de 1 m em 1 m	km²	60		
ETAPA 03 - PESQUISAS EM CAMPO, TOPOGRAFIA E CARTOGRAFIA					
8	Elaboração de base cartográfica na escala 1:1.000, por fotogrametria digital, e estruturação da malha de lotes urbanos, calçadas, logradouros, quadras, bairros e perímetro urbano	Lote	29.000		
9	Base de dados: chaveamento de dados ao imóvel (nova malha de lotes) com foto aérea, foto frontal e dados do cadastro extraídos do sistema de gestão de tributos	Lote	29.000		
10	Base de dados: análise de imagens frontais do imóvel (predial ou territorial) quanto aos cadastros ativos	Lote	29.000		
11	Ações de campo ou no cadastro do Município para atualização de dados de imóveis prediais apontados como irregulares ou divergentes (sem medição in loco)	Unid.	1.000		
12	Base de dados georreferenciados: coletânea de fotos frontais multidirecionais em 360º na área urbana, com imagens georreferenciadas	Srv	1		
13	Relatório de diagnóstico da base do cadastro imobiliário, relatório de divergências e arquivo para atualização do cadastro e geração do IPTU	Srv	1		
ETAPA 04 - LICENÇAS, INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E ATENDIMENTO					
14	Fornecimento de licenças on-premise: módulos SIG/CTM urbano e módulos WEB	Licença	1		
15	Capacitação dos usuários	Usuário	3		

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
16	Serviços de atualização e conversão de base de dados, instalação e implantação de licenças	Hora	60		
17	Serviço de apoio, suporte e acompanhamento de usuários	Mês	1		
ETAPA 05 - SERVIÇOS DE APOIO EM ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (PF E PJ)					
18	Serviços técnicos de inteligência de dados, saneamento, higienização, enriquecimento e qualificação da base cadastral de contribuintes (CCP), pessoa física e jurídica	Contribuinte	20.000		
				VALOR TOTAL GLOBAL	

1.3. Os serviços objeto deste contrato caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021):

1.4.1. o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos;

1.4.2. o Termo de Referência e seus Apêndices A (Estimativa detalhada das quantidades de serviços), B (Declaração de pleno conhecimento), C (Cronograma Físico de Execução) e D (Estudo Técnico Preliminar);

1.4.3. a proposta adequada do CONTRATADO, com a planilha de quantitativos e custos unitários, a composição do BDI e dos encargos sociais e o cronograma físico-financeiro;

1.4.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos referidos no item 1.4, prevalecerão as disposições deste contrato e, em seguida, as do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à conclusão do objeto, quando este não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma.

2.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO, este será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual (art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.2.2. O CONTRATADO não será constituído em mora quando apresentar, antes do término do prazo de execução da etapa, requerimento de prorrogação devidamente fundamentado em fato que não lhe seja imputável, desde que acolhido pela Administração.

2.3. Período antecedente à ordem de serviço (art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021): no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, as partes realizarão reunião inicial, na qual o CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO a base do cadastro imobiliário, as plantas de loteamento, os arquivos digitais disponíveis e os demais elementos de sua responsabilidade, e serão verificadas as pendências e providências necessárias à regular execução dos serviços, tudo registrado em ata.

2.4. Concluídas as providências do item 2.3, o CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço, a partir da qual serão contados os prazos de início e de conclusão das etapas de execução.

2.5. Os prazos de início, execução e conclusão de cada etapa e as datas de entrega dos produtos intermediários e finais observarão o Cronograma Físico de Execução (Apêndice C do Termo de Referência) e o Plano de Trabalho aprovado pela fiscalização, observada a seguinte sequência:

2.5.1. Etapa 01: mobilização, Plano de Trabalho, planejamentos de voo, de apoio de campo e de mapeamento móvel e protocolo dos pedidos de autorização de voo;

2.5.2. Etapa 02: aerolevantamento, apoio de campo com GNSS/RTK e geração de ortofotos, MDS, MDT e curvas de nível;

2.5.3. Etapa 03: estruturação da malha urbana e da base cartográfica, chaveamento, mapeamento móvel 360º, coleta de dados em campo e geração dos arquivos de notificação e de atualização do cadastro para o IPTU;

2.5.4. Etapa 04: fornecimento das licenças, instalação, implantação, conversão de dados, capacitação e suporte;

2.5.5. Etapa 05: inteligência de dados, saneamento, higienização, enriquecimento e qualificação da base cadastral de contribuintes.

2.6. Os produtos de cada etapa serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, a partir da entrega acompanhada do relatório de execução, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços, mediante termo detalhado firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 7.6 do Termo de Referência.

2.7.1. Para os produtos cartográficos, o recebimento definitivo fica condicionado à verificação, pela fiscalização, da conformidade com o Padrão de Exatidão Cartográfica classe A, a escala de 1:1.000, o GSD de 8 cm ou melhor e o sistema geodésico SIRGAS 2000, a partir dos pontos de checagem indicados no Plano de Trabalho.

2.7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser refeitos ou corrigidos pelo CONTRATADO, às suas custas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Os preços unitários da planilha da proposta adequada servirão exclusivamente para as medições parciais, para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento do contrato (art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3. O modelo de execução dos serviços, a metodologia, as especificações técnicas e os produtos a serem entregues são os definidos no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme o item 4.2 do Termo de Referência.

4.2. Não configura subcontratação a locação de aeronave, tripulada ou não tripulada, ou de equipamentos para a execução do aerolevantamento, admitida no item 5.3 do Termo de Referência, desde que a responsabilidade técnica, a inscrição no Ministério da Defesa e a autorização de voo permaneçam em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ [XXXXX] ([valor por extenso]), conforme a proposta adequada do CONTRATADO e a planilha constante do item 1.2.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, BDI, deslocamentos, hospedagem e alimentação de equipes, operação de aeronaves e equipamentos, licenças de uso, hospedagem de dados, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Excetuam-se do item 5.2 as taxas e emolumentos cobrados pelas serventias extrajudiciais nas buscas cartorárias de que trata o item 5.10 do Termo de Referência, que serão suportados pelo CONTRATANTE, mediante pagamento direto ou reembolso, conforme o item 5.10.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será mensal, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e terá como referência o Cronograma Físico de Execução e os produtos efetivamente entregues e aceitos, podendo abranger a totalidade do item ou sua parcela proporcional, por quantidade de imóveis cartografados, por setores ou bairros, conforme critérios definidos em reunião entre as partes e registrados em ata (itens 5.6.2 e 7.1 do Termo de Referência).

6.2. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o CONTRATADO apresentará o relatório dos serviços executados no mês anterior, com a memória de cálculo e os produtos correspondentes, e a fiscalização emitirá o boletim de medição em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando a emissão da nota fiscal no valor aprovado.

6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação previsto no item 7.11 do Termo de Referência, devendo o setor competente verificar se o documento expressa o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de execução, o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, observada a ordem cronológica de exigibilidade de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do CONTRATADO, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.1. Constatada situação de irregularidade, o CONTRATADO será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, regularizar sua situação ou apresentar defesa; persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e adotará as medidas necessárias à extinção do contrato, assegurada a ampla defesa, mantendo-se os pagamentos pelos serviços efetivamente executados até a decisão final.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive do Imposto sobre Serviços (ISS) devido ao Município, quando cabível. O CONTRATADO optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

6.9. No caso de atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pro rata die (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base, que corresponde à data do orçamento estimado da contratação, 02/09/2026, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo. Caso o índice venha a ser extinto, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na falta deste, novo índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.

7.5. O reajuste será formalizado por simples apostila (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Não se aplica ao presente contrato a repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, por termo aditivo, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a repartição de riscos prevista na Cláusula Nona.

8.2. O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, instruído com a demonstração analítica do fato superveniente e de seu impacto nos custos, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, inciso XI, e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

9.1. Por não se tratar de obra ou serviço de grande vulto nem de contratação integrada ou semi-integrada, a matriz de riscos não é obrigatória (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021). Sem prejuízo, as partes adotam a seguinte alocação de riscos:

9.1.1. condições meteorológicas desfavoráveis ao aerolevantamento, devidamente comprovadas pelo CONTRATADO: risco compartilhado, com prorrogação do prazo da etapa pelo período de impedimento, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro;

9.1.2. demora na expedição da autorização de voo pelo Ministério da Defesa ou pelos órgãos de controle do espaço aéreo, quando o pedido tiver sido protocolado tempestivamente e de forma regular: risco compartilhado, com prorrogação do prazo da etapa, sem direito a reequilíbrio;

9.1.3. atraso ou deficiência no fornecimento, pelo CONTRATANTE, dos dados cadastrais, arquivos, plantas e informações de sua responsabilidade: risco do CONTRATANTE, com prorrogação do prazo pelo período correspondente;

9.1.4. erros de dimensionamento de quantitativos, de produtividade de equipes ou de custos na proposta: risco do CONTRATADO, ressalvados os eventos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. danos, perdas, avarias ou acidentes envolvendo aeronaves, veículos, equipamentos e pessoal do CONTRATADO, inclusive perante terceiros: risco do CONTRATADO;

9.1.6. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a data de apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços: risco do CONTRATANTE, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

10.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. emitir a Ordem de Serviço e receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

10.1.3. fornecer ao CONTRATADO, nos prazos acordados, a base do cadastro imobiliário e de contribuintes, as plantas de loteamento, os processos de desmembramento e remembramento, a Planta Genérica de Valores, a legislação de uso do solo, os arquivos em formato TXT ou equivalente do sistema de gestão tributária e os demais dados e informações necessários à execução dos serviços;

10.1.4. prestar apoio à execução dos serviços de campo e de mapeamento móvel, inclusive quanto à publicidade institucional, autorizações, acesso a condomínios, interdição de trânsito quando necessária, acompanhamento em áreas de risco e informação sobre vias não transitáveis (item 5.6.4.1 do Termo de Referência);

10.1.5. disponibilizar a infraestrutura local de equipamentos e rede necessária à instalação dos módulos on-premise, conforme as orientações fornecidas pelo CONTRATADO, e indicar os usuários a serem capacitados;

10.1.6. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, às suas expensas;

10.1.7. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, por meio do gestor e dos fiscais designados;

10.1.8. efetuar o pagamento ao CONTRATADO, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

10.1.9. arcar com as taxas e emolumentos das buscas cartorárias, na forma do item 5.3;

10.1.10. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

10.1.11. emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês contado da conclusão da instrução, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.12. cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.2. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 92, inciso XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.3. apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, emitido pelo responsável técnico perante o CREA ou o CAU;

11.1.4. executar o aerolevantamento somente após a obtenção da autorização de voo expedida pelo Ministério da Defesa, mantendo durante toda a execução a inscrição exigida na legislação de aerolevantamento (Decreto-Lei nº 1.177, de 1971, e Decreto nº 2.278, de 1997) e observando as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);

11.1.5. executar os serviços de acordo com as normas técnicas cartográficas aplicáveis, em especial o Decreto nº 89.817, de 1984, adotando o sistema geodésico SIRGAS 2000, a projeção UTM e o Padrão de Exatidão Cartográfica classe A, conforme o Termo de Referência;

11.1.6. apresentar o Plano de Trabalho com o conteúdo mínimo previsto no item 5.2 do Termo de Referência e submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações nele aprovadas;

11.1.7. manter a equipe técnica mínima indicada na habilitação, admitida a substituição de profissional somente por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.8. designar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.9. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de trabalho e aos documentos relativos à execução;

11.1.10. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os produtos e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.11. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.12. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.13. quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios oficiais, entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a nota fiscal, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, as certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.1.14. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na execução dos serviços, bem como, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos do cronograma, com a devida comprovação;

11.1.15. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.16. manter seguro de responsabilidade civil e os seguros obrigatórios relativos às aeronaves e aos equipamentos empregados no aerolevantamento;

11.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.18. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou

de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.19. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho, não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, não permitir trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e não submeter o menor de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.20. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.1.21. entregar todos os produtos em formatos abertos e interoperáveis, compatíveis com o Termo de Referência, tais como TIFF ou GeoTIFF para imagens e ortofotos, DXF, DWG ou shapefile para a base cartográfica e TXT ou XLS para os bancos de dados, acompanhados dos respectivos metadados e relatórios;

11.1.22. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando os servidores do CONTRATANTE para a manutenção posterior das bases implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E DO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

12.1. Pertencem ao CONTRATANTE, que poderá utilizá-los e alterá-los livremente, sem necessidade de nova autorização, todos os produtos gerados na execução deste contrato, inclusive fotografias aéreas, ortofotos, mosaicos, modelos digitais, curvas de nível, monografias de pontos, base cartográfica, malha de lotes, imagens frontais e 360º, bancos de dados, relatórios e arquivos de notificação e de atualização cadastral, cedendo o CONTRATADO os respectivos direitos patrimoniais, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As licenças de uso dos módulos do sistema SIG/CTM em ambiente desktop serão fornecidas na modalidade on-premise, por prazo indeterminado, de forma irrevogável e sem custos adicionais após o encerramento do contrato, para uso do CONTRATANTE, permanecendo com o CONTRATADO a titularidade do software e de seu código-fonte.

12.3. Os módulos WEB, a hospedagem de dados em nuvem e o domínio de que trata o item 5.7.1 do Termo de Referência serão disponibilizados durante a vigência do contrato, devendo o domínio ser registrado em nome e CNPJ do CONTRATANTE.

12.4. Ao término do contrato, por qualquer causa, o CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a íntegra dos dados hospedados e das camadas geográficas implantadas, em formato aberto e interoperável, sem qualquer ônus.

12.5. Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO fornecerá, sem custo adicional, as atualizações corretivas das versões licenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O CONTRATADO apresentará garantia de execução no valor de R$ [XXXXX] ([valor por extenso]), correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o item 4.3 do Termo de Referência.

13.2. A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato, observado, quando escolhida a modalidade seguro-garantia, o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Quando a proposta vencedora tiver sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o CONTRATADO apresentará, também, a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

13.4. A garantia terá validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, e deverá ser renovada ou complementada em caso de prorrogação, alteração do valor ou utilização para cobertura de multas e indenizações, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

13.5. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto, de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução e das multas moratórias e compensatórias aplicadas ao CONTRATADO.

13.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante termo de recebimento definitivo e inexistência de pendências, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE

14.1. O CONTRATADO garantirá a qualidade dos produtos cartográficos, dos bancos de dados e dos arquivos entregues pelo prazo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo de cada produto, obrigando-se a corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, erros, omissões e inconsistências que lhe sejam imputáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação (art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2. Pelo mesmo prazo, o CONTRATADO garantirá o funcionamento das licenças on-premise fornecidas, conforme as funcionalidades descritas no Termo de Referência, corrigindo falhas da versão licenciada sem custo adicional.

14.3. Após a implantação, a capacitação e a entrega dos módulos de sistema, o CONTRATADO prestará serviço de apoio, suporte e acompanhamento de usuários pelo período previsto no item 5.7.3 do Termo de Referência, com atendimento in loco mediante agendamento em até 48

(quarenta e oito) horas, ou por videoconferência, acesso remoto, aplicativo de mensagens ou telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais técnico e administrativo, ou respectivos substitutos, designados pela autoridade competente em ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 058, de 1º de fevereiro de 2023, conforme o modelo de gestão descrito no item 6 do Termo de Referência (art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. O fiscal técnico acompanhará a execução, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, verificará a conformidade dos produtos, emitirá os boletins de medição e notificará o CONTRATADO para correção das falhas, informando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

15.3. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

15.4. O gestor coordenará as atividades de fiscalização, os atos preparatórios de prorrogação, reajuste, alteração e extinção do contrato, a aplicação de sanções e o recebimento definitivo, e elaborará o relatório final da contratação.

15.5. As reuniões entre as partes, inclusive a que fixar a data de referência temporal da ortofoto (item 5.6 do Termo de Referência) e a que definir o leiaute dos arquivos de notificação e de atualização do IPTU, serão registradas em ata, que integrará o processo de fiscalização.

15.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

15.7. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica, e o CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

16.2.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porangatu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

16.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 16.1.5 a 16.1.8, bem como nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

16.2.4. multa, nos valores e bases de cálculo do item 16.3 (art. 92, inciso XIV, e art. 156, § 3º).

16.3. As multas observarão os seguintes valores e bases de cálculo:

16.3.1. moratória, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 162);

16.3.2. compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela infração do item 16.1.1;

16.3.3. compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelas infrações dos itens 16.1.2 e 16.1.4, esta última em substituição à multa moratória quando o atraso superar 30 (trinta) dias;

16.3.4. compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela infração do item 16.1.3;

16.3.5. compensatória, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pelas infrações dos itens 16.1.5 a 16.1.8.

16.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (art. 137, inciso I), sem prejuízo da aplicação das sanções.

16.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º), e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º), podendo a multa ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

16.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observada a prorrogação automática prevista no item 2.2.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas, por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 92, inciso XIX, e art. 138).

17.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive em caso de suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 (três) meses, de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos, além das demais hipóteses ali previstas.

17.4. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV).

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração acarretará, sem prejuízo das sanções, as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive a execução da garantia contratual e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato (art. 125), podendo as supressões resultantes de acordo entre as partes exceder esse limite.

18.3. As alterações contratuais serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO FISCAL

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, atuando o CONTRATADO na condição de operador, segundo as instruções do CONTRATANTE, controlador dos dados.

19.2. Os dados do cadastro imobiliário e do cadastro de contribuintes acessados pelo CONTRATADO estão protegidos pelo sigilo fiscal de que trata o art. 198 do Código Tributário Nacional, e somente poderão ser utilizados para as finalidades deste contrato, vedado o seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

19.3. O tratamento de dados observará a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, em especial o da qualidade dos dados, devendo os bancos de dados ser mantidos em ambiente controlado, com registro rastreável dos tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), e em formato interoperável.

19.4. O CONTRATANTE deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO, que deverá exigir dos suboperadores o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

19.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, e orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.6. Terminado o tratamento, o CONTRATADO devolverá os dados ao CONTRATANTE e os eliminará de seus sistemas, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, prestando, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, as informações solicitadas sobre os dados pessoais, inclusive quanto ao descarte realizado.

19.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INTEGRIDADE E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto nº 11.129, de 2022, comprometendo-se a não dar, oferecer, pagar, prometer, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro, com a finalidade de influenciar ato ou decisão relacionados a este contrato.

20.2. Cada parte comunicará por escrito à outra qualquer descumprimento ou potencial violação das normas anticorrupção de que tome conhecimento, relacionado às atividades deste contrato, sendo o descumprimento causa de extinção contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porangatu para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021):

21.1.1. Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças;

21.1.2. Classificação funcional programática: 20.10.38.04.123.1513.2224 (Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças);

21.1.3. Categoria econômica e natureza da despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica);

21.1.4. Fonte de recursos: 100;

21.1.5. Ficha: 115;

21.1.6. Nota de empenho: nº [XXXX], de [data].

21.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

22.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 2006, pela Lei nº 13.709, de 2018, pela legislação de aerolevantamento e cartografia, pelo Decreto Municipal nº 35, de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 058, de 2023 (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3. Não se aplicam ao presente contrato condições de importação, data ou taxa de câmbio para conversão (art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município na internet (art. 91, caput).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porangatu/GO, [dia] de [mês] de 2026.

MUNICÍPIO DE PORANGATU
[Nome do Prefeito Municipal]
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
[Nome do Secretário Municipal de Finanças]
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]
[Nome do representante legal]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____